

**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Ba.**  
**Comissão de Licitação**  
**Processo de Licitação**

**Nº. 013/2021**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL**

**Número: 013/2021**

**Processo Administrativo:64/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital e seus Anexos.

**Prazo para entrega das propostas: 28/09/2021**

**JULGAMENTO: 28/09/2021**

**HORA: 10h30min**

**EQUIPE DE APOIO instituída pela  
Portaria nº. 003 de 04/01/2021  
Rauph Araújo Neri  
Rosimeire Santos Silva dos Santos  
Teresa Cristina Andrade Peixoto**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aebf

## SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 064/2021

Santo Antônio de Jesus - BA, 13 de setembro 2021.

De: FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO  
Diretor Administrativo

Para: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA.

Venho, através do presente expediente, solicitar a V. Exa. que determine a abertura de um Processo Administrativo de Licitação visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, conforme planilha anexa:

ORD.	DESCRIÇÃO	QTDE
1.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60
2.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60
3.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18
4.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18
5.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12
6.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12
7.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split até 12.000 btus.	16
8.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split Piso Teto de 36 a 60.000 btus.	8
9.0	Serviço de Limpeza em Cortina de Ar sem fornecimento de Material.	24



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Sendo só para o momento, aguardamos o atendimento à nossa solicitação.

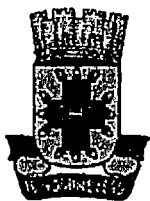
Estimamos que a despesa para as aquisições acima referido será da ordem de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Atenciosamente,

*Fernanda F. Conceição*

**FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO**

**Diretor Administrativo**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aebf

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos.

**2. DOS SERVIÇOS LICITADOS**

2.1. Os serviços licitados consistem na execução dos seguintes serviços, abaixo relacionados:

<b>ORD.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>
1.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60
2.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60
3.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18
4.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18
5.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12
6.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12
7.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split até 12.000 btus.	16
8.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split Piso Teto de 36 a 60.000 btus.	8
9.0	Serviço de Limpeza em Cortina de Ar sem fornecimento de Material.	24





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**

**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aeabf

2.1.1. A Despesa estimada anual para execução dos serviços está orçada em de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

2.2. Manutenção preventiva nos condicionadores de ar tipo air-split system

**MANUTENÇÃO MENSAL**

a) Condensador

1. limpeza interna e externa;
2. verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
3. verificar aquecimento do motor;

b) Evaporador

1. limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
2. verificar o estado de limpeza do filtro de ar, providenciando a limpeza ou substituição;
3. verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;

c) Executar o alinhamento das aletas;

1. verificar as temperaturas de insuflamento;
2. verificar funcionamento do controle remoto;
3. verificar lâmpada de sinalização.

d) Manutenção dos controles remotos(limpeza de teclas e terminais de bateria, verificar funcionamento e display de LCD);

**MANUTENÇÃO SEMESTRAL**

Realizar todas atividades discriminadas no item 2.2. e mais:

a) Condensador

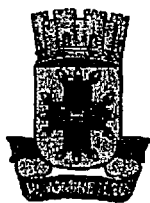
1. vistoriar circuito frigorífico com detector de vazamento;
2. medir a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
3. medir a tensão e corrente elétrica e pressão do compressor;
4. verificação e limpeza das serpentinas;
5. reaperto dos terminais e conexões dos bornes de ligação e contadores.

b) Evaporador

1. medir a corrente elétrica solicitada pelos motores do ventilador;
2. Realizar a lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis;

2.3. Manutenção preventiva nos condicionadores de ar tipo janela

**MANUTENÇÃO MENSAL**



# PODER LEGISLATIVO

## *Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc>; sem o código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aebf

1. limpeza dos filtros de ar;
2. verificar e eliminar sujeira, danos e pontos de ferrugem no gabinete, na moldura da segurança e na bandeja;
3. verificar a operação de drenagem de água na bandeja;
4. lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (iodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
5. verificar e eliminar sujeira, danos e pontos de ferrugem;
6. verificar a fixação;
7. verificar a drenagem de água;
8. limpar interna e externamente a carcaça e a turbina.

### MANUTENÇÃO SEMESTRAL

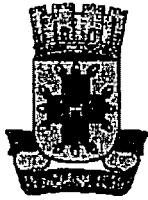
Realizar todas atividades discriminadas no item 2.2. e mais:

1. verificar a operação dos amortecedores de vibração dos ventiladores;
2. limpar as bandejas;
3. verificar o acionamento mecânico.
4. limpeza da serpentina, usando produto químico;
5. verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
6. verificar e eliminar as fretas dos filtros de ar;
7. limpar o gabinete do condicionador;
8. limpeza das partes dos componentes elétricos;
9. inspeção do termostato, relé, chave seletora, capacitores, motor do ventilador e motor do compressor;
10. verificar a existência de vazamento de gás, reparando o dano se for o caso;
11. verificação geral, identificando qualquer problema que comprometa o bom desempenho do equipamento, reparando se necessário.

### 2.4. Manutenção corretiva

2.4.1. No caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos, devendo realizar, dentre outros, os serviços/fornecimento de:

1. consertos em geral, incluindo substituição de peças por outras novas;
2. troca de gás;
3. ocasional recuperação de peças no caso excepcional de falta da peça no mercado;

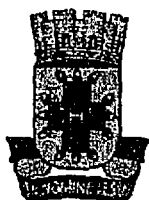


**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus***  
**Estado da Bahia**

---



4. fornecimento de acessórios com vistas a manter a integridade dos aparelhos, como também das bandejas para drenagem da água e suportes.
  5. aparelhos novos devidamente instalados;
- 
- 2.4.2. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 1 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, conforme anexo.
  - 2.4.3. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos e a instalação de aparelhos novos se necessário.
  - 2.4.4. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.
  - 2.4.5. Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todos os aparelhos, as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.
  - 2.4.6. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de peças que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sendo que os valores das peças não estão inclusos no valor do serviço prestado, objeto desta licitação.
  - 2.4.7. O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.
  - 2.4.8. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**

**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aeabf

- 2.4.9. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuínas.
- 2.4.10. A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.
- 2.4.11. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.
- 2.4.12. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas.
- 2.4.13. Os serviços constantes no objeto deste projeto básico deverão ser realizados no período de vigência do contrato nos locais e dias indicados pela Administração Contratado.

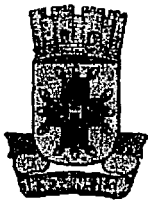
### **3. CONDIÇÕES BÁSICAS**

- a) O início da prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- b) O Período da exata prestação dos serviços deverá ocorrer nos dias designados na Autorizações de Serviços.
- d) Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só serão pagos o que efetivamente forem solicitados e entregues pela Contratada;
- e) O critério de adjudicação das propostas será o de **menor preço global**.

### **4. JUSTIFICATIVAS**

4.1. A contratação pretendida se justifica pelo fato de ser necessária a constante manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados, mantendo-os em perfeita condição de uso, garantindo a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados atendendo às exigências da ANVISA.

4.2. A entrega do objeto deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas** após o envio ao CONTRATADO(A) da Autorização de Serviço, com vistas a não provocar atrasos na execução das



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus***  
**Estado da Bahia**

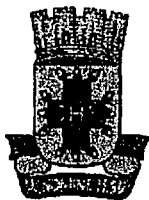
---

obras acima referidas, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. No início da vigência do respectivo contrato será feita uma vistoria geral para checar todos equipamentos, bem como a contagem dos mesmos.
- 5.2. Após a conclusão do serviço, o equipamento será submetido à teste para validar o orçamento. Caso o equipamento continue com o mesmo defeito será devolvido através de nova Ordem de Serviço e a ocorrência será registrada nas anotações do contrato;
- 5.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados;
- 5.4. A realização dos serviços ficará condicionada à aprovação de orçamento prévio, inclusive com valores de peças/acessórios/insumos a serem fornecidos com um desconto de 10%, que será comparado com preços praticados no mercado;
- 5.5. Atender as solicitações do contratante, de segunda a sexta-feira, entre 8(oito) e 18 (dezoito) horas, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação;
- 5.6. Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega do aparelho em suas instalações;
- 5.7. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), por intermédio do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências.
- 5.8. Realizar serviços preventivos, visando à manutenção da boa qualidade dos equipamentos. Quanto aos aparelhos de ar condicionado, todo tipo de limpeza será imprescindível de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde;
- 5.9. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 5.10. Descartar os resíduos sólidos, resultantes da limpeza e manutenção dos equipamentos, acondicionados em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar a dispersão de partículas inaláveis;
- 5.11. Os ar condicionados a ser substituídos deverão ser conforme discriminação apresentada na planilha do termo de referência.
- 5.12. Os serviços que impliquem o desligamento de energia elétrica, ou que exijam interdição de áreas internas do prédio, desde que solicitados com antecedência e sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia deverão ser realizados aos sábados, domingos e feriados ou, durante os dias úteis, fora do expediente normal.





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

---



Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aeabf

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Anexo I;
- 6.2. Designar servidores (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 6.3. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 6.4. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 6.7. Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;
- 6.8. Autorizar a execução dos serviços, ou substituições de peças, se entender necessário ao eficiente funcionamento dos equipamentos.
- 6.9. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde os serviços serão executados;

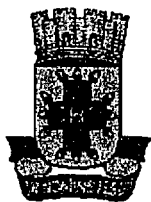
## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. O prazo de garantia dos serviços deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de aceite do último serviço realizado, após o teste de recebimento do serviço.
- 7.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido Manutenção corretiva no período.
- 7.3. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

## **8. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

A vigência deste Contrato será de 12 (Doze) meses, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

## **9. – PAGAMENTO**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

---

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.1 O custo total estimado para execução do objeto desta Licitação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

9.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Chefia de Gabinete da Câmara Municipal, que o fez no mercado local, através do Setor de Compras.

Santo Antônio de Jesus -BA, 13 de setembro de 2021.

*Fernanda F. Conceição*  
\_\_\_\_\_  
**FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO**  
Diretor Administrativo





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aebf

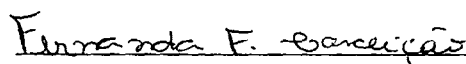
**MAPA DAS COTAÇÕES**

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designada pela Portaria nº. 003 de 04/01/2021, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

**OBJETO:** Seleção das melhores Propostas de Preço, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital e seus Anexos.

ORDEM	EMPRESA	ANUAL
01	NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA	39.050,00
02	CAR REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	41.350,00
03	NETO CASA DA REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA	42.000,00

Santo Antônio de Jesus, 13 de setembro de 2021.

  
**FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO**  
Diretor Administrativo





NETO CASA DA REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA  
CNPJ: 30.997.078/0001-93 I.E:150.840.895 ME  
Av. Luiz Viana, 239 – Centro Santo Antônio De Jesus  
Tel: (075) 3631-7871 / 9 8852-1690

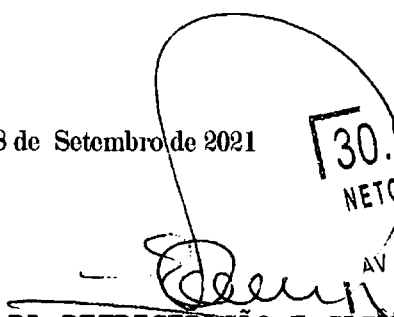


A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS – BA

### COTAÇÃO

ORD.	DESCRIÇÃO	QTD.	VAUNIT.	V-TOTAL
1.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60	176,00	10.560,00
2.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60	131,00	7.860,00
3.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18	176,00	3.168,00
4.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18	140,00	2.520,00
5.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12	291,00	3.492,00
6.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12	220,00	2.640,00
7.0	Serviço de medir, complementar e reor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split até ate 12.000 btus.	16	300,00	4.800,00
8.0	Serviço de medir, complementar e reor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split Piso Teto de 36 a 60.000 btus.	8	450,00	3.600,00
9.0	Serviço de Limpeza em Cortina de Ar sem fornecimento de Material.	24	140,00	3.360,00
<b>TOTAL: Quarenta e Dois Mil Reais</b>				<b>42:000,00</b>

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 08 de Setembro de 2021

  
NETO CASA DA REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA  
CNPJ: 30.997.078/0001-93

30.997.078/0001-93  
NETO CASA DA REFRIGERAÇÃO E  
CLIMATIZAÇÃO LTDA.  
AV. LUIZ VIANA, Nº 239, CENTRO  
CEP 44571-019  
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA.



CAR REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
CNPJ: 06.271.898/0001-19



Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/validarDoc.aspx?CodigoDocumento=03091745679607466719-0bce1172ebd1

## COTAÇÃO

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

ORD.	DESCRIÇÃO	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60	180,00	10.800,00
2.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60	120,00	7.200,00
3.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18	190,00	3.420,00
4.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18	123,00	2.214,00
5.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12	360,00	4.320,00
6.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12	251,00	3.012,00
7.0	Serviço de medir, complementar e reor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split até ate 12.000 btus.	16	280,00	4.480,00
8.0	Serviço de medir, complementar e reor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split Piso Teto de 36 a 60.000 btus.	8	348,00	2.784,00
9.0	Serviço de Limpeza em Cortina de Ar sem fornecimento de Material.	24	130,00	3.120,00
<b>TOTAL: Quarenta e hum Mil trezentos e cinquenta Reais</b>				
				<b>41.350,00</b>

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 03 de Setembro de 2021

CAR REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
CNPJ: 06.271.898/0001-19  
06.271.898/0001-19  
CAR REFRIGERAÇÃO E  
ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
Rua Tiradentes, Nº59  
Centro-Cep:44.571-115  
Santo Antônio de Jesus - BA

ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, 59 – CIDADE - SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA  
FONE: (75) 3631-9800 FONE/FAX (75) 3631-9800



**ORÇAMENTO**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS – BAHIA

ORD.	DESCRIÇÃO	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
1.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60	155,00	9.300,00
2.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60	130,00	7.800,00
3.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18	155,00	2.790,00
4.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18	120,00	2.160,00
5.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12	280,00	3.360,00
6.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12	200,00	2.400,00
7.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split até 12.000 btus.	16	300,00	4.800,00
8.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split Piso Teto de 36 a 60.000 btus.	8	400,00	3.200,00
9.0	Serviço de Limpeza em Cortina de Ar sem fornecimento de Material.	24	135,00	3.240,00
<b>TOTAL: Trinta e Nove mil e Cinquenta reais.</b>				<b>39.050,00</b>

Validade da Proposta: 60 dias.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 13 de Setembro de 2021.

*Nilzete Brito Santana de Almeida*  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA – ME

CNPJ. 25.182.917/0001-85

**25.182.917/0001-85**

**NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**

**RUA ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA, 100  
SALGADEIRA - CEP 44444-364 - SANTO ANT. DE JESUS - BA**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4e4d-93f9-bbceff7aebf

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021

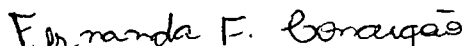
Santo Antônio de Jesus-BA, 13 de setembro de 2021.

Exmº Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
MD. Presidente da Câmara Municipal

Venho através da presente, solicitar de V. Exa., que determine a instauração de processo administrativo de licitação, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos, com valor estimado em R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) conforme (S.D) Solicitação de Despesa em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO  
Diretor Administrativo

Exm. Sr.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aeabf

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021

Santo Antônio de Jesus-BA, 14 de setembro de 2021.

Ilmº Sr. Rauph Araújo Neri

Pregoeiro

Conforme ofício da Sra. **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO**, **Diretor Administrativo**, venho através do presente, autorizar a abertura de processo administrativo licitatório, para Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, conforme solicitação de despesa em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
Presidente da Câmara Municipal



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aeabf

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021

Santo Antônio de Jesus -BA, 13 de setembro de 2021.

Ilm<sup>ª</sup>. Sr<sup>ª</sup>. TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO  
Auxiliar de Contabilidade da Câmara Municipal

Em virtude da necessidade elencada pela Sra. **FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO**, Diretor Administrativo, pela Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, conforme especificações e quantitativos descritos em SD anexo, solicito providência no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los, para fazer face à despesa estimada em **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**.

Atenciosamente,



---

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aebf

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021

Santo Antônio de Jesus-BA, 13 de setembro de 2021.

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

MD Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA

Em atenção à solicitação subscrita por V.Exª., referente ao Processo Administrativo nº. 64/2021, que objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, conforme especificações e quantitativos descritos, informamos a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na(s) seguinte(s) dotação(ões):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	00

Atenciosamente,

TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO  
Auxiliar Técnica de Contabilidade



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc>; sem Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aeabf

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2021

Santo Antônio de Jesus-BA, 14 de setembro de 2021.

Ilmº. Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Venho, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo nº. 64/2021, sobretudo no que se refere a aprovação da minuta do Edital e seus Anexos.

Após o exame, solicito que esta Assessoria Jurídica emita parecer jurídico assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**

Presidente





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas a contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus –Bahia.
2. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:
  - a) Manifestação técnica justificando a necessidade da contratação;
  - b) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
  - c) Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
  - d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
  - e) Orçamento da contratação e planilhas de preços;
  - f) Designação de pregoira e equipe de apoio;
  - g) Minuta do edital e anexos.
3. Na sequência, o processo foi remetido a esta Consultoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
4. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

**ANÁLISE JURÍDICA**

**I. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

5. O pregão é regido pela Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Decreto Federal n.º 7.892, de 23/01/2013 e Decretos Municipais nº 198/2017 (Pesquisa de preços), 199/2017 e 207/2009, e alterações pertinentes.

*h*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aebdf

6. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

7. A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

**Da justificativa da contratação**

8. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente<sup>1</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

9. Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos:

10. Verifica-se ainda a chancela da autoridade competente à justificativa apresentada encontra-se, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

11. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Municipalidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

12. A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de

<sup>1</sup> Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I.

*K*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato. Estes quesitos foram atendidos.

**Do Termo de Referência e da definição do objeto**

13. O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

14. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida, devidamente aprovado pela autoridade competente (fl.).

15. Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "d" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Nos autos, percebe-se a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

16. Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do ente, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Consultoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

17. Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

18. Prosseguindo, vale mencionar que é no Termo de Referência que se prevê o regime de execução do contrato pleiteado. Nos autos, a Administração consignou que será adotado o regime de Menor Preço Global.

**Da pesquisa de preços e do orçamento estimado**

19. A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

20. A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

21. Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo,

R



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aeabf

quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

22. Assim, para evitar distorções, “além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa”, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

23. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

24. Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

25. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

26. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>2</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

27. A propósito do orçamento estimativo, é recomendável que a Administração faça constar dos editais dos pregões presenciais as planilhas que o detalham, constando os preços unitários considerados, ou a informação do local onde os interessados poderão obtê-las, em observância ao princípio da publicidade. Ressalta-se que tais planilhas devem ser obrigatoriamente acostadas no processo administrativo que fundamenta a licitação, após a fase de lances<sup>3</sup>.

28. No caso vertente, a pesquisa de preços e o orçamento, apresentados às fls., respectivamente, amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

**29. Das Exigências de Habilitação**

30. A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do

<sup>2</sup> Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

<sup>3</sup> Vide Acórdãos nº 714/2010-P e nº 718/2010-P do TCU.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://e.tribuna.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aeabf

*Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.*

31. Também no tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor tanto exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico<sup>4</sup>, solicitando a comprovação de por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Mas o art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93 destaca que “É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”.

32. A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

33. Dos precedentes do TCU, extraem-se também os seguintes parâmetros, aplicáveis à qualificação técnica exigida no certame:

- a) Na fixação dos quantitativos mínimos já executados, para fins de qualificação técnico-operacional, não se deve estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais. Eventual extrapolação deste limite deverá restar tecnicamente justificada, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos (Acórdãos nº 2.215/2008-P e 1.284/2003-P);
- b) deve-se aceitar o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único (Acórdão nº 1.231/2012-P);
- c) deve-se evitar impor número mínimo de atestados (Acórdãos nº 571/2006 e nº 329/2010-P);
- d) não se deve exigir que o atestado de capacidade técnica seja emitido por entidade situada em local específico (Acórdãos nºs 3379/2007-1ªC, 1230/2008-P e 1285/2011-P);
- e) não se deve exigir, para fim de qualificação técnica, a comprovação de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante (Acórdão nº 727/2012-Plenário);

34. Recomenda-se, portanto, que a Administração atente para os entendimentos do TCU sobre o tema, como acima apresentado, demonstrando, justificadamente, nestes autos, que os parâmetros de qualificação técnica fixados no edital são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se que as exigências formuladas não implicam em restrição ao caráter competitivo do certame (cf. Acórdão nº 135/2005-P-TCU).

#### **Dos critérios de Aceitação das Propostas**

35. Do exame da minuta de edital, verificam-se satisfeitas as recomendações no tocante aos critérios de aceitação das propostas, apresentados às fls.

<sup>4</sup> Art. 30, II da Lei nº 8.666/93.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4e4d-93f9-bbceff7aebf

**Da Previsão de existência de recursos orçamentários**

36. A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação dependa da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma<sup>5</sup>. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, foi acostada à fl.

37. No que tange à despesa que se pretende realizar, releva também esclarecer se a contratação proposta importa criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e, ainda, se é classificada como projeto.

38. Em caso afirmativo, são exigidas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes (acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizados) e a declaração do ordenador de despesa de que o gasto planejado tem compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes<sup>6</sup>. Estes documentos constam das fls., respectivamente.

**Autorização para a abertura da licitação**

39. Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

40. Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

41. No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl.

**Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio**

42. Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores da Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

43. Nos autos, consta a designação da pregoeira à fl. e a publicação deste ato à fl., em atendimento à prescrição legal. Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus. Percebe-se preenchido este requisito.

**Da Minuta do Edital e seus Anexos**

44. Segundo o art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.024/2019, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do Contrato – o que foi atendido pela Administração.

**CONCLUSÃO**

<sup>5</sup> Art. 7º, § 2º da Lei nº 8.666/93.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Pelo exposto, restringindo-se aos aspectos jurídicos referentes à demanda posta, opina-se pela viabilidade do certame.

Por fim, sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias à devida divulgação do instrumento convocatório sub examine.

**É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR,**  
em 14 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

*HALLISSON BRITO*  
**HALLISSON BRITO**  
Consultor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aebf

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021 PARECER DO PREGOEIRO

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente, referente ao pedido de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, conforme especificações e quantitativos descritos na Solicitação de despesa.

Da análise do processo, constatamos que a Administração dispõe de dotação orçamentária no montante suficiente á realização da despesa a ser efetivada, conforme parecer do setor contábil, descritos neste Processo Administrativo e, de acordo com a Lei nº 8.666/93, define a modalidade do Certame como **Pregão Presencial**, do Tipo **Menor Preço**, critério de julgamento **Menor Preço Global**.

Sugerimos que o mesmo seja encaminhado á Assessoria Jurídica para exarar parecer da minuta do Edital e, em seguida, encaminhar ao Gabinete para apreciação e deliberação.

Santo Antônio de Jesus/BA, 14 de setembro de 2021.

O Pregoeiro:

  
\_\_\_\_\_  
RAUPH ARAÚJO NERI  
PREGOEIRO





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2021

Objeto: Seleção das melhores Propostas de Preço, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos.

### RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Representante/Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG N°: \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do endereço eletrônico [www.camarasaj.ba.gov.br](http://www.camarasaj.ba.gov.br) o Edital da Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2021.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: 75-3631-6113 ou por e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com)

A não remessa do recibo exime o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santo Antônio de Jesus/BA, \*\* de \*\* de 2021.

**Rauph Araújo Neri**

Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aebf

## MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2021

<b>1) I - REGÊNCIA LEGAL</b> Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal n.º 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n.º 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n.º 207, de 23/07/2009 e alterações posteriores de toda a legislação referida.	
<b>2) II - ÓRGÃO INTERESSADO</b> Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus	
<b>3) III - PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> **/2021	
<b>4) IV - MODALIDADE</b> Pregão Presencial nº **/2021	<b>5) V - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>6) VI - TIPO DE LICITAÇÃO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> Menor Preço	<b>7) VII - FORMA DE FORNECIMENTO</b> Parcelada
<b>8) VIII - RESERVA DE QUOTA ME/EPP</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>9) IX - EXCLUSIVA ME/EPP</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>10) X - CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> Menor Preço Global	
<b>11) XI - OBJETO</b> Constitui-se objeto desta licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos.	
<b>12) XII - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b> <b>HORÁRIO:</b> **h**min <b>DATA:</b> **/**/2021 <b>Local das Sessões Públicas:</b> SALA LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.	
<b>13) XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Município de Santo Antônio de Jesus, alocadas na Câmara Municipal, informadas nas Dotações constantes da Minuta Contratual.	
<b>14) XIV - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> 12 meses	<b>15) XV - AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>XVI - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.</b> As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, pelo Telefone: (75) 3631-6113 ou pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com">licitacaocamarasaj@hotmail.com</a> .	
<b>XVII - AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS</b> <b>AUTORIDADE COMPETENTE:</b> FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO <b>PREGOEIRO RESPONSÁVEL:</b> RAUPH ARAÚJO NERI <b>ATO DE DESIGNAÇÃO:</b> PORTARIA Nº 03/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021	



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## MINUTA DE EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2021

O Poder Legislativo do Município de Santo Antônio de Jesus, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 124, de 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço**, para seleção de proposta visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos, de acordo com as condições especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

HORÁRIO: \*\*H\*\*MIN

DATA: \*\*/\*\*/2021

LOCAL DAS SESSÕES PÚBLICAS: SALA LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA

#### SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a Seleção das melhores Propostas de Preço, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos, de forma parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Edital e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

#### SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. São admitidas a participar da licitação todas as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, através de declaração própria, preferencialmente, no modelo sugerido pelo Edital, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- 3.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 3.2.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto quando demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

- 3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- 3.4. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

## SEÇÃO III – DAS JUSTIFICATIVAS PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E DE EXCLUSIVIDADE PARA MICROMEPPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### 4.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 4.1.1. Neste Município o Pregão Eletrônico ainda não se encontra regulamentado e nem a Equipe capacitada para desenvolvê-lo, razão pela qual a Administração opta pela realização do Pregão, sob a forma Presencial.
- 4.1.2. No presente caso, o Pregão Presencial foi a forma escolhida em razão da possibilidade de discussão dos preços ofertados de maneira mais célere e efetiva, além da possibilidade de ampliação do universo de participantes, que no caso do Sistema Licitações-E devem estar cadastrados e arcar com custos junto ao Banco do Brasil, o que não ocorre no presente caso que o acesso e participação não exige qualquer desembolso do interessado. No caso do Comprasnet – Governo Federal também seria exigido cadastro prévio o que não é necessário na forma presencial.

### 4.2. EXCLUSIVIDADE PARA MICROMEPPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.2.1. O objeto será adquirido globalmente, conforme orientação da área técnica da Câmara Municipal. O valor não ultrapassa o valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).
- 6.2.3. No presente caso, a disputa deverá se dar com exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

## SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

- 7. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, preferencialmente no modelo do Anexo III deste Edital.
- 7.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- 7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 7.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 7.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 7.6. Serão verificados em consulta "on line" durante a sessão deste Pregão, pelos membros da Equipe de Apoio, no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e no Portal do CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.phd](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.phd)) as declarações apresentadas pelo Licitante sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU e Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Acórdão nº1.793/2011 – Plenário TCU).
- 7.7. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame.
- 7.8. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive por via postal ou outro meio eficaz de protocolo.
- 7.9. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que o citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.
- 7.10. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.
- 7.11. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.12. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.13. Os documentos apresentados para o certame deverão atender às formalidades previstas no Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desautorizada a Comissão autenticar quaisquer documentos das licitantes no ato de abertura da licitação, sem prejuízo da possibilidade de se realizar as diligências facultadas ao Pregoeiro, conforme disposição do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: [https://eicm.bahia.gov.br/epp/vista\\_documento.php?doc\\_seam\\_codigo\\_documento=063014025004e04eed931070beef7aebd0](https://eicm.bahia.gov.br/epp/vista_documento.php?doc_seam_codigo_documento=063014025004e04eed931070beef7aebd0)



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802622 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/validaDocumento.do?CodigoDocumento=63301436-29e0-4eed-93f0-0b50f178abf

7.14. Os documentos públicos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICMP, Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.15. Quaisquer documentos poderão ser autenticados pelo Pregoeiro, membro da Equipe de Apoio ou servidor designado para esse fim, até o último dia útil que anteceder a data marcada para abertura do certame, mediante agendamento pelo telefone: 3631-6113 (Acórdão 4877/2013-Primeira Câmara, TC 037.840/2012-6).

7.16. Serão autenticados cópias simples, mediante apresentação dos originais, não sendo aceito nenhum outro tipo de cópia para realização da autenticação ou seja cópia já autenticada para autenticar cópia simples.

7.17. Concluída a fase de credenciamento, o Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520 de 2002, conforme modelo constante em anexo (Anexo IV) deste Edital.

7.18. Em seguida, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

## SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzido pelo Pregoeiro, ocorrerá no local, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (art. 11 do Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009).

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo ao edital;
- Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2021**  
**(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2021**  
**(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)**

8.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



8.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2021  
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)  
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

8.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.2.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.3. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

8.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.5. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

8.6. O direito de preferência garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

8.7. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

8.8. A convocação poderá ser por meio e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## SEÇÃO IX – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

9. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

9.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



9.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

9.3. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

9.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação do ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

9.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.

9.6. Até a data e horário marcados para abertura da sessão, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.7. A não apresentação da declaração de ME/EPP ou documento equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

## SEÇÃO X – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”

10. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro com indicação dos elementos a seguir:

### RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2021

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

ENVELOPE “A”- PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo VIII deste ato convocatório, redigida em papel timbrado da licitante, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

10.1.1. Razão Social, carimbo do CNPJ, telefone/fax/contato da empresa;

10.1.2. Prazo da Proposta;

10.1.3. Valor Unitário, Valor Total do(s) item(ns) para o qual concorre e Valor Total da proposta.

10.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



compromisso de executar os fornecimentos, bem como executar os serviços necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.3. A proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação e todos os acessórios para a instalação, tais como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, treinamento e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O preço é fixo e irrevogável, com no máximo duas casas decimais, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009 e demais alterações vigentes.

10.5.1. O preço ofertado deverá ter no máximo duas casas decimais.

10.5.2. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

10.6. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data de apresentação.

10.7. O prazo da contratação será fixado no Contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação de regência. O Contrato poderá ser prorrogado caso necessário, observadas as disposições contidas no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.

10.8. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) úteis ou outro estabelecido no Termo de Referência, contados da entrega da Autorização de Fornecimento.

10.9. A licitante poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material ofertado, bem como informações que não constem em sua amostra, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações dos materiais solicitados.

10.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer acréscimo, mesmo decorrente de tributo ou obrigação acessória, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.11. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e custos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a licitante.

10.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Processo: 03802622 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://tribunaonline.org.br/epi/validador/validador.asp?Codigo=03802622&Doc=14&Assinado=FRANCISCO%20DE%20ASSIS%20LIMA%20DAMASCENO>



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

11.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

11.2.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

## SEÇÃO XII – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. Serão automaticamente desclassificadas as propostas dos Licitantes que:

12.1. não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

12.2. apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outro(s) Licitante(s), de valor zero ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. estejam suspensos, impedidos ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

12.4. apresentarem preços com valores globais superiores de mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

12.5. Na hipótese de dúvidas sobre a inexequibilidade da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao Licitante a demonstração da exequibilidade dos preços propostos e as respectivas justificativas que comprovem que os preços são compatíveis com o objeto licitado, o Licitante deverá atender a esta solicitação no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

12.6. No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará os Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

12.7. Os envelopes contendo os documentos das empresas desclassificadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



13. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 13.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 13.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 13.3. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 13.4. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.
- 13.5. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, **não superior a 0,01% do valor estimado da contratação**, a ser admitido como variação entre um lance e outro.
- 13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 13.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e, no Município de Santo Antônio de Jesus, regulada pela Lei Municipal nº 1065, de 04/11/2010.
- 13.9. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- 13.10. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 13.11. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 13.12. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.
- 13.13. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 13.14. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



13.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

13.16. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que se obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## SEÇÃO XIV – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação informados antes da abertura dos envelopes como meio de garantir a maior vantagem para a Administração Pública.

14.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e margem de lucro pretendida.

14.4. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Consiste em hipótese possível de ser diligenciada a modificação da marca por desaprovação da amostra.

14.5. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. Será desclassificada a proposta final que:

14.6.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

14.6.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

14.6.3. Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

14.8.1. Os licitantes com oferta de preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, sob pena de desclassificação.

14.8.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



14.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, outros procedimentos previstos em

14.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

14.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão informando a nova data e horário para sua continuidade.

14.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.12.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.13. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.14. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.16. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14.17. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## SEÇÃO XV – DA HABILITAÇÃO

15. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a. Habilitação Jurídica;
- b. Qualificação econômico-financeira;
- c. Regularidade fiscal e trabalhista;
- d. Qualificação técnica e
- e. Documentação complementar.

15.1. Antes de verificar a documentação de habilitação será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção V – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

- a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cf. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cf. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

15.1.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

15.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

15.2.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomeendedor.gov.br](http://www.portaldomeendedor.gov.br);

15.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá também ser apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

15.2.6. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

15.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual. Caso opte pela entrega de Certidão emitida na Comarca, deverá o licitante apresentar Declaração que comprove o emitente ser o Distribuidor judicial.

15.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

15.4.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

15.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://e-cid.m.ba.gov.br/validarDoc.aspx?DocId=3137&DocId=77aeabf>

- 15.4.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.
- 15.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 15.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 15.4.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 15.4.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 15.4.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 15.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º da LC nº 123/06 e LC nº 155/2016)
- 15.4.11. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 15.4.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 15.5. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:
- 15.5.1. comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 15.5.2. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferição da veracidade das informações constantes do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.
- 15.6. **Documentação complementar**:
- 15.6.1. O licitante deverá declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.
- 15.7. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/v/validaDoc?Codigo=63691436-29e0-4eed-9315-b0777aebf>

- 15.8. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 15.9. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 15.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
  - Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
  - Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.
- 15.11. Caso a licitante opte pela conferência dos documentos por servidor da Administração, deverá apresentar documentos originais e cópias reprográficas legíveis ao Departamento de Licitações e Compras até as 13:00 horas do dia anterior à entrega dos envelopes, mediante agendamento pelos telefones 75-3632.1320/3632.4755.
- 15.12. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## SEÇÃO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

16. Após a fase de habilitação na licitação, a Câmara Municipal poderá solicitar do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a demonstração dos serviços para avaliação e seleção, bem ainda poderá realizar inspeção in loco nas instalações da licitante, na forma deste Edital.

## SEÇÃO XVII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

17. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio de petição protocolada no Protocolo da Câmara Municipal, situado na Rua Manoel José da Paixão Araújo, 58, Santo Antônio de Jesus/BA.

- 17.1. O Pregoeiro auxiliada pelo setor técnico competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.
- 17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 17.6. A sessão pública poderá ser reaberta:





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



17.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

17.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.8. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

17.9. O direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

17.10. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "Dos Recursos", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

17.11. A convocação poderá ser por meio e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.12. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

18. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, no modelo sugerido pelo Anexo VIII e os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados ao e-mail do Departamento de Licitações e Compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Pregoeiro. Deverá acompanhar a proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no Modelo conforme consta em Anexo deste Edital.

18.1. A proposta ajustada deverá levar em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

18.1. Eventual erro na elaboração da Proposta Final (após fase de lances) poderá ser corrigido pelo licitante, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Isso não se aplica ao licitante que não houver apresentado os documentos. Consiste em hipótese possível de ser diligenciada a modificação da marca por desaprovação da amostra.

18.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

18.3. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

## SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



19. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, no prazo de lei, manifestar sua intenção de recorrer.

19.1. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão do documento de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

19.2. As razões do recurso deverão ser protocoladas na Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também protocoladas na Câmara Municipal, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

19.5. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será em suspenso.

19.6. Manifestado o interesse de recorrer, o Pregoeiro poderá:

116.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

116.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

116.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

19.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## SEÇÃO XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.3. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas neste Edital.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de (a) instrumento contratual; b) nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou, d) especificar outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



20.6. O órgão convocará o adjudicatário para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

20.7. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

20.8. Previamente à formalização da contratação, a Câmara Municipal realizará a consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

20.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até três (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.11. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual compete registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à Administração.

20.12. Será lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços/fornecimentos de materiais licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços. Não será admitido, em sendo contratado cooperativas, que os serviços/fornecimentos de materiais sejam prestados por pessoas físicas estranhas ao rol de cooperados.

20.13. O contrato, conforme Minuta constante do Anexo deste Edital, terá vigência especificada conforme a necessidade da Câmara Municipal, para o serviço contratado, podendo ser prorrogado pelo prazo e forma permitidos na Lei nº. 8.666/93.

20.14. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

20.15. O contrato e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus, disponível eletronicamente no endereço [www.camarasaj.ba.gov.br](http://www.camarasaj.ba.gov.br), em extrato, por iniciativa e conta da Administração.

20.16. O instrumento de contrato é obrigatório sempre que o valor da aquisição ultrapassar o limite de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais notas de empenho de despesa, autorização de fornecimento.

## SEÇÃO XXV – DA SUBCONTRATAÇÃO

21. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

## SEÇÃO XXVI – DO REAJUSTE

22. Não é possível reajustamento dos preços do contrato, antes do transcurso do prazo de 12 (doze) meses da sua assinatura.

Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: [https://eicfba.gov.br/emp/ver/validacao.seam?codigo\\_documento=63691455-260-4eed-931f91b0c0ff78e.pdf](https://eicfba.gov.br/emp/ver/validacao.seam?codigo_documento=63691455-260-4eed-931f91b0c0ff78e.pdf)



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://e-camara.gov.br/epp/v/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento: 63691436-29e0-4eed-9319-bbceff7aebf>

22.1. É possível a revisão de preços ou reequilíbrio, nas hipóteses previstas na legislação que rege este procedimento licitatório.

22.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

22.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

22.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## SEÇÃO XXVII – DA GARANTIA DO CONTRATO

23. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

23.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

23.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

23.3. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

23.4. A recusa de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participação de licitações na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus pelo prazo de dois anos.

## SEÇÃO XXVIII – DO PREÇO

24. Durante a vigência do contrato os preços são fixos e irajustáveis, antes do prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



24.1. As quantidades fixadas na planilha de custo, parte integrante deste Edital, são estimativas e destinadas a permitir uniformização das propostas.

24.2. A contratada receberá pelo fornecimento realizado o valor resultante das quantidades efetivamente executadas medidas com base nos preços unitários conforme proposta apresentada.

## SEÇÃO XXIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25. O contratado obriga -se a:

25.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

25.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

25.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

25.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

25.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referente à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.

25.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

25.8. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

25.9. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

25.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.

25.11. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços/fornecimentos de materiais;

25.12. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;

25.13. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços/fornecimentos de materiais;

25.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários a execução dos serviços/fornecimentos de materiais, de acordo com as recomendações do fabricante.

25.15. Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.

## SEÇÃO XXXI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26. O Contratante obriga-se a:

26.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

26.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de lei;



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://e-icm.bahia.gov.br/epp/validarDoc>; seu código do documento: 63691496-29e0-4ced-9319-bbceff7aeabf

- 26.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar e solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela Contratada;
- 26.4. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços/fornecimentos de materiais serão executados;
- 26.5. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 26.6. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato.
- 26.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos de materiais prestados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- 26.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

## SEÇÃO XXXI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

27. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 27.1. em se tratando de obras e serviços:
- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
  - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- 27.2. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 27.3. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 27.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 27.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 27.6. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - serviços profissionais;
  - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 27.6.1. Nos casos do item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.

## SEÇÃO XXXII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

28. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



28.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## SEÇÃO XXXIII – DO FORNECIMENTO

29. O fornecimento deverá atender todas as exigências previstas na Legislação vigente e no Termo de Referência.

29.1. Os materiais licitados deverão ser entregues, imediatamente após a assinatura do Contrato, no local e quantidade constantes da Autorização de Fornecimento.

29.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

29.3. Após o primeiro fornecimento, a Câmara Municipal, passará a empresa licitante, a programação mensal da quantidade a ser fornecida, a fim de que possa providenciar o produto.

29.4. O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pela Câmara Municipal e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

29.5. O fornecimento dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Câmara Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

29.6. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## SEÇÃO XXXIV - DO PAGAMENTO

30. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

30.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

30.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

30.3. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

30.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

30.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

30.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

30.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

30.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

30.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

30.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, sem a autorização prévia da Administração.

30.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## SEÇÃO XXXV - DAS SANÇÕES

31. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

31.1. cometer fraude fiscal;

31.2. apresentar documento falso;

31.3. fizer declaração falsa;

31.4. comportar-se de modo inidôneo;

31.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

31.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDocumento=63691495-29e0-4eed-9310eb96f7a9a1b6>

31.7. não manter a proposta;

31.8. Para os fins da subcondição anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

31.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

31.9.1. Advertência por escrito;

31.9.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

31.9.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

31.9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

31.9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

31.10. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades previstas no instrumento contratual.

31.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

31.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

31.13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

31.14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

31.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

31.17. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

31.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

31.19. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

## SEÇÃO XXXVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

32. Constituem motivo para rescisão do contrato:

32.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

32.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- 32.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 32.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- 32.5. A paralisação do fornecimento, antes de completado o prazo previsto no Art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 32.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 32.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 32.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 32.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 32.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 32.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 32.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 32.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 32.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços/fornecimentos de materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 32.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 32.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

<sup>1</sup> Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- 32.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 32.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 32.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 32.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado contraditório e a ampla defesa.

## SEÇÃO XXXVII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

33. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

33.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## SEÇÃO XXXVIII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

34. O contrato firmado pela Câmara Municipal, poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 em especial para prorrogação do prazo contratual de execução avençado, conforme disposto no artigo 57 da referida Lei Federal.

## SEÇÃO XXXVIII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

35. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

35.1. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

35.2. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

35.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

35.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

35.5. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

35.6. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

35.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## SEÇÃO XXXIX - DO FORO

36. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Santo Antônio de Jesus com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## SEÇÃO XL - DISPOSIÇÕES FINAIS

37. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

37.1. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

37.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

37.3. O prazo para atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas.

37.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara Municipal.

37.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

37.6. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao Pessoal contratado para a execução dos serviços/fornecimentos de materiais avencoados.

37.7. É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

37.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

37.9. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital.

37.10. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

37.11. Fica entendido ainda, que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- 37.12. A Câmara Municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato decorrente da licitação, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento/prestação de serviços efetivamente executados.
- 37.13. A contratada durante a execução dos serviços/fornecimentos de materiais, deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.
- 37.14. A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prestar toda assistência e colaboração necessária.
- 37.15. As marcas comerciais dos materiais, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são servidas exclusivamente para indicar o padrão de qualidade do material. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, características e tipo equivalentes ou similares.
- 37.16. O representante credenciado do licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.
- 37.17. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações.
- 37.18. Conforme o Art. 111 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a contratante, podendo estes ser reutilizados gratuitamente em outros eventos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor(es) do projeto ou estudo.
- 37.19. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 37.20. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 37.21. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 37.22. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.
- 37.23. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 37.24. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" ou quaisquer outros, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 37.25. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 37.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



37.27. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

37.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

## SEÇÃO XLI - DOS ANEXOS

38. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS

Santo Antônio de Jesus/BA, \*\* de \*\* de 2021.

**Rauph Araújo Neri**

Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epdf/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-2960-4eed-9319-bbceff7aebbf

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos.

### 2. DOS SERVIÇOS LICITADOS

2.1. Os serviços licitados consistem na execução dos seguintes serviços, abaixo relacionados:

ORD.	DESCRIÇÃO	QTDE
1.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60
2.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60
3.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18
4.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18
5.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12
6.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12
7.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split até 12.000 btus.	16
8.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split Piso Teto de 36 a 60.000 btus.	8
9.0	Serviço de Limpeza em Cortina de Ar sem fornecimento de Material.	24

2.1.1. A Despesa estimada anual para execução dos serviços está orçada em de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

2.2. Manutenção preventiva nos condicionadores de ar tipo air-split system

MANUTENÇÃO MENSAL



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aebf

## a) Condensador

1. limpeza interna e externa;
2. verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
3. verificar aquecimento do motor;

## b) Evaporador

1. limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
2. verificar o estado de limpeza do filtro de ar, providenciando a limpeza ou substituição;
3. verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;

## c) Executar o alinhamento das aletas;

1. verificar as temperaturas de insuflamento;
2. verificar funcionamento do controle remoto;
3. verificar lâmpada de sinalização.

d) Manutenção dos controles remotos (limpeza de teclas e terminais de bateria, verificar funcionamento e display de LCD);

## MANUTENÇÃO SEMESTRAL

Realizar todas atividades discriminadas no item 2.2. e mais:

### a) Condensador

1. vistoriar circuito frigorífico com detector de vazamento;
2. medir a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
3. medir a tensão e corrente elétrica e pressão do compressor;
4. verificação e limpeza das serpentinas;
5. reaperto dos terminais e conexões dos bornes de ligação e contadores.

### b) Evaporador

1. medir a corrente elétrica solicitada pelos motores do ventilador;
2. Realizar a lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis;

2.3. Manutenção preventiva nos condicionadores de ar tipo janela

## MANUTENÇÃO MENSAL

1. limpeza dos filtros de ar;
2. verificar e eliminar sujeira, danos e pontos de ferrugem no gabinete, na moldura da segurança e na bandeja;
3. verificar a operação de drenagem de água na bandeja;
4. lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (iodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
5. verificar e eliminar sujeira, danos e pontos de ferrugem;
6. verificar a fixação;
7. verificar a drenagem de água;
8. limpar interna e externamente a carcaça e a turbina.

## MANUTENÇÃO SEMESTRAL

Realizar todas atividades discriminadas no item 2.2. e mais:

1. verificar a operação dos amortecedores de vibração dos ventiladores;





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



2. limpar as bandejas;
3. verificar o acionamento mecânico.
4. limpeza da serpentina, usando produto químico;
5. verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
6. verificar e eliminar as fretas dos filtros de ar;
7. limpar o gabinete do condicionador;
8. limpeza das partes dos componentes elétricos;
9. inspeção do termostato, relé, chave seletora, capacitores, motor do ventilador e motor do compressor;
10. verificar a existência de vazamento de gás, reparando o dano se for o caso;
11. verificação geral, identificando qualquer problema que comprometa o bom desempenho do equipamento reparando se necessário.

## 2.4. Manutenção corretiva

2.4.1. No caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos, devendo realizar, dentre outros, O serviços/fornecimento de:

1. consertos em geral, incluindo substituição de peças por outras novas;
2. troca de gás;
3. ocasional recuperação de peças no caso excepcional de falta da peça no mercado;
4. fornecimento de acessórios com vistas a manter a integridade dos aparelhos, como também das bandejas para drenagem da água e suportes.
5. aparelhos novos devidamente instalados;

2.4.2. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 1 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, conforme anexo.

2.4.3. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos e a instalação de aparelhos novos se necessário.

2.4.4. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

2.4.5. Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todos os aparelhos, as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

2.4.6. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de peças que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sendo que os valores das peças não estão inclusos no valor do serviço prestado, objeto desta licitação.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802622 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://sistema.ba.gov.br/epm/votacao/Doc.seam> Código do Documento: 63691436-29e0-49ed-93f9-b0ceff7aeabf

2.4.7. O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4.8. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.4.9. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuínas.

2.4.10. A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

2.4.11. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente das solicitações do CONTRATANTE.

2.4.12. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas.

2.4.13. Os serviços constantes no objeto deste projeto básico deverão ser realizados no período de vigência do contrato nos locais e dias indicados pela Administração Contratado.

### 3. CONDIÇÕES BÁSICAS

- O início da prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.
- O Período da exata prestação dos serviços deverá ocorrer nos dias designados na Autorizações de Serviços.
- Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só serão pagos o que efetivamente forem solicitados e entregues pela Contratada;
- O critério de adjudicação das propostas será o de **menor preço global**.

### 4. JUSTIFICATIVAS

4.1. A contratação pretendida se justifica pelo fato de ser necessária a constante manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados, mantendo-os em perfeita condição de uso, garantindo a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados atendendo às exigências da ANVISA.

4.2. A entrega do objeto deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas** após o envio ao CONTRATADO(A) da Autorização de Serviço, com vistas a não provocar atrasos na execução das obras acima referidas, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. No início da vigência do respectivo contrato será feita uma vistoria geral para checar todos equipamentos, bem como a contagem dos mesmos.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- 5.2. Após a conclusão do serviço, o equipamento será submetido à teste para validar o orçamento. Caso o equipamento continue com o mesmo defeito será devolvido através de nova Ordem de Serviço e a ocorrência será registrada nas anotações do contrato;
- 5.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados;
- 5.4. A realização dos serviços ficará condicionada à aprovação de orçamento prévio, inclusive com valores de peças/acessórios/insumos a serem fornecidos com um desconto de 10%, que será comparado com preços praticados no mercado;
- 5.5. Atender as solicitações do contratante, de segunda a sexta-feira, entre 8(oito) e 18 (dezoito) horas, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação;
- 5.6. Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega do aparelho em suas instalações;
- 5.7. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), por intermédio do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências.
- 5.8. Realizar serviços preventivos, visando à manutenção da boa qualidade dos equipamentos. Quanto aos aparelhos de ar condicionado, todo tipo de limpeza será imprescindível de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde;
- 5.9. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 5.10. Descartar os resíduos sólidos, resultantes da limpeza e manutenção dos equipamentos, acondicionados em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar a dispersão de partículas inaláveis;
- 5.11. Os ar condicionados a ser substituídos deverão ser conforme discriminação apresentada na planilha do termo de referência.
- 5.12. Os serviços que impliquem o desligamento de energia elétrica, ou que exijam interdição de áreas internas do prédio, desde que solicitados com antecedência e sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia deverão ser realizados aos sábados, domingos e feriados ou, durante os dias úteis, fora do expediente normal.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Anexo I;
- 6.2. Designar servidores (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 6.3. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 6.4. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 6.7. Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;
- 6.8. Autorizar a execução dos serviços, ou substituições de peças, se entender necessário ao eficiente funcionamento dos equipamentos.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



6.9. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde os serviços serão executados;

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O prazo de garantia dos serviços deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de aceite do último serviço realizado, após o teste de recebimento do serviço.

7.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido Manutenção corretiva no período.

7.3. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

## 8. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (Doze) meses, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 5º §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

## 9. – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente de CONSTATADA.

9.1 O custo total estimado para execução do objeto desta Licitação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

9.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Chefia de Gabinete da Câmara Municipal, que o fez no mercado local, através do Setor de Compras.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 9914362004ed9319b9ceff7aeabf

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2021

CONTRATO Nº .....

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA<sup>2</sup>, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO [inserir nacionalidade, estado civil profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representado na forma de seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr....., \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº ..... aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº \*\*/2021, do Processo Administrativo nº\*\*/2021 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **execução de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos, cujo quantitativo, preço final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ ( ).

Parágrafo único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

\_\_\_\_\_



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc?seamCodigoDocumento=6369143&idDoc=939-b8e6f7aeabf>

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : xxx

PROGRAMA/ATIVIDADE: xxx

ELEMENTO DE DESPESA: xxx

FONTE DE RECURSOS: xxx

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia pela Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - O CONTRATANTE realizará execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da Autorização de Serviços e no endereço indicado na Autorização de Serviços.

§ 2º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Autorização de Serviços", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes.

§ 3º - Os serviços serão recusados no caso de apresentarem-se defeituosos, incorretos fora dos padrões solicitados ou qualidade inferior a apresentada em licitação.

§ 4º - Os serviços recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

§ 5º - Não será admitida recusa de execução de serviço pela CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

§ 6º - Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de execução dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Não será exigida a prestação de garantias para a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da execução dos serviços e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- II - Notificar, por escrito, à adjudicatária a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- III - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado por um representante permanentemente designado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades exigências deste Convite e anexos;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- VI - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Convite.
- VII - Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- VIII - Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para os serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, além das obrigações fixadas no Edital e Anexo I, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - garantir que todo serviço solicitado seja entregue com celeridade ao CONTRATANTE, no endereço por este indicado;
- III - efetuar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- IV - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- VI - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VII - fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- IX - Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Município;



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- X - Planejar, desenvolver, implantar e a execução do objeto do Convite, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- XI - Reportar ao Município imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto licitado e o bom andamento das atividades do Município;
- XII - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à adjudicação, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Município;
- XIII - Garantir até a entrega no endereço indicado na Autorização de Serviços todas as medidas que garantam a prestação de serviços de qualidade.
- XIV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- XV - Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços entregues e não aprovado pelo Município conforme prazo definido por este edital e seus anexos.

## § 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da execução do objeto para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- III - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- IV - Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## § 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Divisão de Compras da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo, pelas Instâncias de Controle Social e pelos Tribunais de Contas.





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



§ 1º - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 3º - A atestação de conformidade da execução do(s) serviço(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa execução dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de serviços prestados;
- b) multiplicação da quantidade indicada na Autorização de Serviço pelo preço proposto na Licitação.

§ 2º - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de serviço.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do último dia do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura, pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

§ 4º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

**§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:**

- a) atestação de conformidade da execução dos serviços;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 6º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



§ 7º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

§ 8º - O CONTRATANTE não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

§ 9º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

1) multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O(A) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

§ 1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§ 2º - Excepcionalmente, "ad cautelam", o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido de multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. \*\*/2021, constante do Processo Administrativo nº \*\*/2021, bem como à proposta do CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas Foro de Nazaré, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, ..... de ..... de 2021

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2021

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ..... expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº \*\*/2021, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

#### Data e Local

**ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL**  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

#### Observações:

- 16) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 17) Declaração a ser emitida pela licitante.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2021

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios ou procurador, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declara ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possui a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que está enquadrado na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- ( ) Que está enquadrado, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:**

- ( ) para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

**ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**Observações:**

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2021

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

- ( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.  
(somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Data e Local

**ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL**  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

#### Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

#### [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

#### Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bceff7aebf

## ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº \*\*/2021

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:	UF:	
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos.		

### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
...	Descrever Item(ns) conforme Termo de Referência. A modificação da quantidade, ordem dos itens e características mínimas ensejará a desclassificação do Licitante, salvo se o erro puder ser tolerado pelo Pregoeiro, conforme disposições do Edital.				
....					

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº \*\*/2021.

#### RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



PORTARIA (Nº 03/2021)



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia*

**PORTARIA Nº 03/2021**

**De 04 de janeiro de 2021**

“Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus, para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS-ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os art. 6º, XVI e 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e §1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal:

**I – Membros efetivos:**

- a) Rauph Araújo Neri
- b) Rosimeire Santos Silva dos Santos
- c) Teresa Cristina Andrade Peixoto

**II – Membros Suplentes**

- a) Antonio Melo dos Santos
- b) Joseane Veiga Pinto Queiroz Santos

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea “a” deste artigo.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea “b” deste artigo.

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro – Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900  
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575*



## **PODER LEGISLATIVO**

### ***Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - Estado da Bahia***

**Art. 2º** - Compete a Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº 10.520/02 servirá como Pregoeiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

**Art. 4º** - O período de vigência da Comissão nomeada nos termos do artigo 1º inicia-se na data da presente Portaria e se estende até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente, em 04 de janeiro de 2021.**

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
**Presidente**

*Rua Manoel José da Paixão Araújo, nº 58, Centro - Santo Antonio de Jesus, Bahia / CEP: 44.573-900  
CNPJ n.º: 13.252.234/0001-78 / Tel. Fax: (75) 3631-3575*



## Decretos

### DECRETO Nº 207, DE 23 DE JULHO DE 2009

*Altera o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 102, de 08 de abril de 2009, que trata do Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Jesus, 23 de julho de 2009.

**EUVALDO DE ALMEIDA ROSA**

Prefeito

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**



**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PFNTL9/OF9URWEQBKHKXWG

Esta edição encontra-se no site: [www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br](http://www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



## ANEXO II

### CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

#### BENS COMUNS

1. Bens de Consumo
  - 1.1 Água mineral
  - 1.2 Combustível e lubrificante
  - 1.3 Gás
  - 1.4 Gênero alimentício
  - 1.5 Material de expediente
  - 1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório
  - 1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
  - 1.8 Material de limpeza e conservação
  - 1.9 Oxigênio
  - 1.10 Uniforme
2. Bens Permanentes
  - 2.1 Mobiliário
  - 2.2 Equipamentos em geral, exceto bens de informática
  - 2.3 Utensílios de uso geral, exceto bens de informática
  - 2.4 Veículos automotivos em geral
  - 2.5 Microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo, impressora e outros equipamentos eletrônicos

#### SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
  - 2.1 Digitação
  - 2.2 Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
  - 3.1 Jornal
  - 3.2 Periódico
  - 3.3 Revista
  - 3.4 Televisão via satélite
  - 3.5 Televisão a cabo



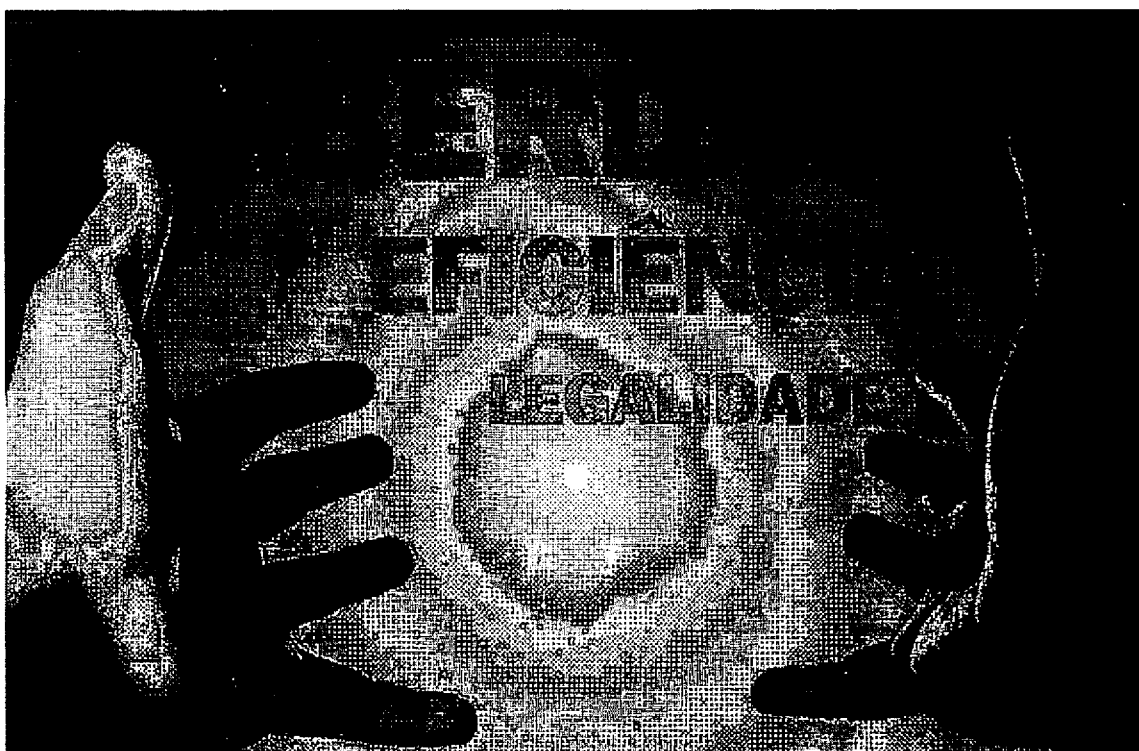
4. Serviços de Assistência
  - 4.1 Hospitalar
  - 4.2 Médica
  - 4.3 Odontológica
5. Serviços de Atividades Auxiliares
  - 5.1 Ascensorista
  - 5.2 Auxiliar de escritório
  - 5.3 Copeiro
  - 5.4 Garçom
  - 5.5 Jardineiro
  - 5.6 Mensageiro
  - 5.7 Motorista
  - 5.8 Secretária
  - 5.9 Telefonista
6. Serviços de Confeção de Uniformes
7. Serviços de Copeiragem
8. Serviços de Eventos
9. Serviços de Filmagem
10. Serviços de Fotografia
11. Serviços de Gás Natural
12. Serviços de Gás Líquido de Petróleo
13. Serviços Gráficos
14. Serviços de Hotelaria
15. Serviços de Jardinagem
16. Serviços de Lavanderia
17. Serviços de Limpeza e Conservação
18. Serviços de Locação de Bens Móveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degração
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados



28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale-Refeição
34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento

## Este município tem o próprio Diário Oficial

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.



SIOF • SISTEMA DE IMPRENSA OFICIAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PFNTL9/OF9URWEQBKHXWG

Esta edição encontra-se no site: [www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br](http://www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 199, DE 11 DE ABRIL DE 2017**

*"Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos I e II, da Constituição, e nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Art. 3º.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AMRL0/MKZ500NIK/WD4NDG

Esta edição encontra-se no site: [www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br](http://www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou,  
IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Art. 4º.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Site Oficial do Município, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**Art. 5º.** O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

- I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CAPÍTULO IV**  
**DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 6º.** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 7º.** O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

**Art. 8º.** O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

- I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

**Art. 9º.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**CAPÍTULO V**  
**DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

**Art. 10.** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Site Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**Art. 11.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES**  
**REGISTRADOS**

**Art. 12.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 13.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**Art. 14.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 15.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CAPÍTULO VII**  
**DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**Art. 16.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 17.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 18.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO VIII**

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 21.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É facultada aos órgãos ou entidades municipais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

**Art. 23.** Para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

**Art. 24.** Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 293, de 04/12/2009.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de abril de 2017.

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 198, DE 11 DE ABRIL DE 2017**

*“Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV e 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando a **Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014**, alterada pela **Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014**, ambas do Ministério do Planejamento e Gestão, institui um procedimento mais célere e transparente no âmbito do Governo Federal e que, o Município pretende seguir a boa-prática;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deve obedecer ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Jesus.

**Art. 2º.** A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

- I - Portal de Compras Governamentais do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), Portal de Compras Governamentais do Governo do Estado da Bahia ([www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br)), Sistema de Licitações do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)), Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), Banco de Preços em Saúde – BPS (<http://bps.saude.gov.br>), Programa de Cooperação Técnica – PROCOT (<http://www.fns.saude.gov.br/visao/pesquisarEquipamentos.jsf>) e outros órgãos oficiais;
- II - pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AMRL0/MKZ500NIK/WD4NDG

Esta edição encontra-se no site: [www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br](http://www.santoantoniodejesus.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

IV - pesquisa com os fornecedores.

§ 1º No caso do inciso I será admitida a pesquisa de um único preço.

§ 2º No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§ 3º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente

§ 4º No caso do inciso IV, somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**Art. 3º.** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

**Art. 4º.** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

**Art. 5º.** O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.

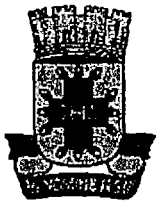
**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 11 de abril de 2017.

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**

Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bbceff7aebdf

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designando pela Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021, faz saber a todos que possa interessar, que realizará a seguinte licitação:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (Sistema de protocolo legislativo WEB e DESK integrados, Sistema de tramitação legislativa WEB e DESK integrados, Sistema de banco de leis WEB, Sistema inibidor de multiplicidade de matérias, Sistema de transparência legislativa, Sistema de gerenciamento do painel eletrônico, Sistema em plataforma mobile de votação em plenário, Sistema de gestão de comissões, Sistema em plataforma mobile de consulta de projetos e seus tramites, Sistema push de acompanhamento de matérias e Sistema de comissão participativa), atendendo as características da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos.

**HORÁRIO:** 8h30min

**DATA:** 28/09/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos.

**HORÁRIO:** 10h30min

**DATA:** 28/09/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2021**

**OBJETO:** Prestação de serviços de Gravação, edição, Arquivo e Indexação de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes do Poder Legislativo e transmissão ao vivo no Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos

**HORÁRIO:** 13h00min

**DATA:** 28/09/2021

**Local das Sessões Públicas:** SALA LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.

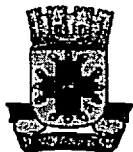
**Edital:** O edital estará disponível aos interessados no Portal da Transparência Câmara de Municipal, no endereço [www.camarasaj.ba.gov.br](http://www.camarasaj.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00, ou pode ser solicitado através do e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com). Outras informações: Através do e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com), ou por telefone/fax: 75-3631-6113.

Santo Antônio de Jesus, 16 de setembro de 2021.

Raugh Araújo Neri

Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, designando pela Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021, faz saber a todos que possa interessar, que realizará a seguinte licitação:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Soluções Integradas em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Software de Gerenciamento do Processo Legislativo (Sistema de protocolo legislativo WEB e DESK integrados, Sistema de tramitação legislativa WEB e DESK integrados, Sistema de banco de leis WEB, Sistema inibidor de multiplicidade de matérias, Sistema de transparência legislativa, Sistema de gerenciamento do painel eletrônico, Sistema em plataforma mobile de votação em plenário, Sistema de gestão de comissões, Sistema em plataforma mobile de consulta de projetos e seus tramites, Sistema push de acompanhamento de matérias e Sistema de comissão participativa), atendendo as características da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos.

**HORÁRIO:** 8h30min

**DATA:** 28/09/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos.

**HORÁRIO:** 10h30min

**DATA:** 28/09/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2021**

**OBJETO:** Prestação de serviços de Gravação, edição, Arquivo e Indexação de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes do Poder Legislativo e transmissão ao vivo no Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos

**HORÁRIO:** 13h00min

**DATA:** 28/09/2021

**Local das Sessões Públicas:** SALA LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.

**Edital:** O edital estará disponível aos interessados no Portal da Transparência Câmara de Municipal, no endereço [www.camarasaj.ba.gov.br](http://www.camarasaj.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00, ou pode ser solicitado através do e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com). Outras informações: Através do e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com), ou por telefone/fax: 75-3631-6113.

Santo Antônio de Jesus, 16 de setembro de 2021.

Raugh Araújo Neri  
Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

**Objeto:** Seleção das melhores Propostas de Preço, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos.

### RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Representante/Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG N.º: \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do endereço eletrônico [www.camarasaj.ba.gov.br](http://www.camarasaj.ba.gov.br) o Edital da Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Câmara e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: 75-3631-6113 ou por e-mail [licitacaocamarasaj@hotmail.com](mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com)

A não remessa do recibo exime o pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santo Antônio de Jesus/BA, 16 de setembro de 2021.

**Raugh Araújo Neri**

Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802022 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 63691436-29e0-4eed-93f9-bceff7aebf

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

<b>1) I - REGÊNCIA LEGAL</b> Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal n.º 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal n.º 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal n.º 207, de 23/07/2009 e alterações posteriores de toda a legislação referida.	
<b>2) II - ÓRGÃO INTERESSADO</b> Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus	
<b>3) III - PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> 64/2021	
<b>4) IV - MODALIDADE</b> Pregão Presencial nº 013/2021	<b>5) V - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>6) VI - TIPO DE LICITAÇÃO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> Menor Preço	<b>7) VII - FORMA DE FORNECIMENTO</b> Parcelada
<b>8) VIII - RESERVA DE QUOTA ME/EPP</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<b>9) IX - EXCLUSIVA ME/EPP</b> <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>10) X - CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> Menor Preço Global	
<b>11) XI - OBJETO</b> Constitui-se objeto desta licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital e seus Anexos.	
<b>12) XII - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b> <b>HORÁRIO:</b> 10h30min <b>DATA:</b> 28/09/2021 <b>Local das Sessões Públicas:</b> SALA LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA.	
<b>13) XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Município de Santo Antônio de Jesus, alocadas na Câmara Municipal, informadas nas Dotações constantes da Minuta Contratual.	
<b>14) XIV - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b> 12 meses	<b>15) XV - AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<b>XVI - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.</b> As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pelo Diretor de Departamento de Licitações e Compras e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTÔNIO DE JESUS, BAHIA, pelo Telefone: (75) 3631-6113 ou pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaocamarasaj@hotmail.com">licitacaocamarasaj@hotmail.com</a> .	
<b>XVII - AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS</b> <b>AUTORIDADE COMPETENTE:</b> FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO <b>PREGOEIRO RESPONSÁVEL:</b> RAUPH ARAÚJO NERI <b>ATO DE DESIGNAÇÃO:</b> PORTARIA Nº 03/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021	



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

O Poder Legislativo do Município de Santo Antônio de Jesus, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 127, de 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores, toda a legislação referida, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço**, para seleção de proposta visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### **SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**HORÁRIO: 10H30MIN**

**DATA: 28/09/2021**

**LOCAL DAS SESSÕES PÚBLICAS: SALA LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA MANOEL JOSÉ DA PAIXÃO ARAÚJO, Nº 58, SANTO ANTONIO DE JESUS, BAHIA**

#### **SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a Seleção das melhores Propostas de Preço, visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos, de forma parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Edital e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

#### **SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3. São admitidas a participar da licitação todas as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, através de declaração própria, preferencialmente, no modelo sugerido pelo Edital, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

Processo: 03802e22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: https://eic.municipal.santoantoniodejesus.ba.gov.br/arquivos/03802e22-14-2021-161918.pdf



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802/22 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: <https://pdi.ba.gov.br/epi/validarDoc.aspx?Codigo=documento:63691436-28-0-4eed-9319-bbecff78abdf>

- 3.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 3.2.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.2.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.4. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

## SEÇÃO III – DAS JUSTIFICATIVAS PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E DE EXCLUSIVIDADE PARA MICROMEPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

### 4.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

4.1.1. Neste Município o Pregão Eletrônico ainda não se encontra regulamentado e nem a Equipe capacitada para desenvolvê-lo, razão pela qual a Administração opta pela realização do Pregão, sob a forma Presencial.

4.1.2. No presente caso, o Pregão Presencial foi a forma escolhida em razão da possibilidade de discussão dos preços ofertados de maneira mais célere e efetiva, além da possibilidade de ampliação do universo de participantes, que no caso do Sistema Licitações-E devem estar cadastrados e arcar com custos junto ao Banco do Brasil, o que não ocorre no presente caso que o acesso e participação não exige qualquer desembolso do interessado. No caso do Comprasnet – Governo Federal também seria exigido cadastro prévio o que não é necessário na forma presencial.

### 4.2. EXCLUSIVIDADE PARA MICROMEPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.2.1. O objeto será adquirido globalmente, conforme orientação da área técnica da Câmara Municipal. O valor não ultrapassa o valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

6.2.3. No presente caso, a disputa deverá se dar com exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

## SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO

7. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, preferencialmente no modelo do Anexo III deste Edital.

7.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 0380222 - Doc 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:18  
Acesse em: https://eicm.bahia.gov.br/epp/validarDoc?doc=seamCodigo do Documento: 639162904eed933a4bceff7ae4a

- 7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 7.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 7.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 7.6. Serão verificados em consulta "on line" durante a sessão deste Pregão, pelos membros da Equipe de Apoio, no Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e no Portal do CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.phd](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.phd)) as declarações apresentadas pelo Licitante sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Acórdão nº1.793/2011 – Plenário TCU).
- 7.7. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame.
- 7.8. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive por via postal ou outro meio eficaz de protocolo.
- 7.9. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que o citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.
- 7.10. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.
- 7.11. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.12. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.13. Os documentos apresentados para o certame deverão atender às formalidades previstas no Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desautorizada a Comissão autenticar quaisquer documentos das licitantes no ato de abertura da licitação, sem prejuízo da possibilidade de se realizar as diligências facultadas ao Pregoeiro, conforme disposição do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



7.14. Os documentos públicos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.15. Quaisquer documentos poderão ser autenticados pelo Pregoeiro, membro da Equipe de Apoio ou servidor designado para esse fim, até o último dia útil que anteceder a data marcada para abertura do certame, mediante agendamento pelo telefone: 3631-6113 (Acórdão 4877/2013-Primeira Câmara, TC 037.840/2012-6).

7.16. Serão autenticados cópias simples, mediante apresentação dos originais, não sendo aceito nenhum outro tipo de cópia para realização da autenticação ou seja cópia já autenticada para autenticar cópia simples.

7.17. Concluída a fase de credenciamento, o Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520 de 2002, conforme modelo constante em anexo (Anexo IV) deste Edital.

7.18. Em seguida, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

## SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzido pelo Pregoeiro, ocorrerá no local, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (art. 11 do Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009).

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo ao edital;
- Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**  
**(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**  
**(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)**

8.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 0380222 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: f423568-1301-493d9967-91d7bc55d9e6

8.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021  
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)  
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

8.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.2.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma. Portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.3. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dependam.

8.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.5. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

8.6. O direito de preferência garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

8.7. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

8.8. A convocação poderá ser por meio e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## SEÇÃO IX – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

9. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

9.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://icm.bah.gov.br/epp/validaDoc.seau>  
Código do documento: 000358-101-23d-b967-fd9c15db92

9.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06 a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

9.3. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

9.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

9.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.

9.6. Até a data e horário marcados para abertura da sessão, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.7. A não apresentação da declaração de ME/EPP ou documento equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

## SEÇÃO X – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”

10. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro com indicação dos elementos a seguir:

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

**DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

**ENVELOPE “A”- PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do **Anexo VIII** deste ato convocatório, redigida em papel timbrado da licitante, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

10.1.1. Razão Social, carimbo do CNPJ, telefone/fax/contato da empresa;

10.1.2. Prazo da Proposta;

10.1.3. Valor Unitário, Valor Total do(s) item(ns) para o qual concorre e Valor Total da proposta.

10.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802/22 - Doc 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://ppl.portalcmptm.br/validar/Poc/secaoCodigo.do?documento=f42d3568-1401-493d-b967-fd7bce41fbb99>

compromisso de executar os fornecimentos, bem como executar os serviços necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.3. A proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação e todos os acessórios para a instalação, tais como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, treinamento e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O preço é fixo e irrevogável, com no máximo duas casas decimais, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009 e demais alterações vigentes.

10.5.1. O preço ofertado deverá ter no máximo duas casas decimais.

10.5.2. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

10.6. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data de apresentação.

10.7. O prazo da contratação será fixado no Contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação de regência. O Contrato poderá ser prorrogado caso necessário, observadas as disposições contidas no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.

10.8. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) úteis ou outro estabelecido no Termo de Referência, contados da entrega da Autorização de Fornecimento.

10.9. A licitante poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material ofertado, bem como informações que não constem em sua amostra, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações dos materiais solicitados.

10.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer acréscimo, mesmo decorrente de tributo ou obrigação acessória, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.11. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e custos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a licitante.

10.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802622 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse: https://eicm.ba.gov.br/ep/ArquivoDoc.searacha?Codigo do documento: fz2d3568-1301-493d-b967-fd7bc15db92

11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

11.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

11.2.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

## SEÇÃO XII – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. Serão automaticamente desclassificadas as propostas dos Licitantes que:

12.1. não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

12.2. apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outro(s) Licitante(s), de valor zero ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. estejam suspensos, impedidos ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

12.4. apresentarem preços com valores globais superiores de mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

12.5. Na hipótese de dúvidas sobre a inexequibilidade da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao Licitante a demonstração da exequibilidade dos preços propostos e as respectivas justificativas que comprovem que os preços são compatíveis com o objeto licitado, o Licitante deverá atender a esta solicitação no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

12.6. No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará os Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

12.7. Os envelopes contendo os documentos das empresas desclassificadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

## SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 0380222 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validar> ou <https://eicm.ba.gov.br/doc/seam/Codico do documento: f42d3548-1301-493d-b967-fd7bce799e99>

13. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
  - 13.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
  - 13.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
  - 13.3. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  - 13.4. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.
  - 13.5. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.
  - 13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
  - 13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
  - 13.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e, no Município de Santo Antônio de Jesus, regulada pela Lei Municipal nº 1065, de 04/11/2010.
  - 13.9. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
  - 13.10. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
  - 13.11. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
  - 13.12. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.
  - 13.13. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
  - 13.14. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



13.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

13.16. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que se obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## SEÇÃO XIV – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação informados antes da abertura dos envelopes, como meio de garantir a maior vantagem para a Administração Pública.

14.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

14.4. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Consiste em hipótese possível de ser diligenciada a modificação da marca por desaprovação da amostra.

14.5. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. Será desclassificada a proposta final que:

14.6.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

14.6.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

14.6.3. Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

14.8.1. Os licitantes com oferta de preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, sob pena de desclassificação.

14.8.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: https://cmj.mpb.gov.br/epi/validar/validarDoc.seam?docId=1301493&idDoc=1301493&idTb=15&idDoc=1301493

14.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, outros procedimentos previstos em

14.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

14.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão informando a nova data e horário para sua continuidade.

14.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.12.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.13. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.14. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou fundo perdido.

14.16. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14.17. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## SEÇÃO XV – DA HABILITAÇÃO

15. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica e
- Documentação complementar.

15.1. Antes de verificar a documentação de habilitação será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção V – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (de acordo com o Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive o intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

15.1.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

15.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

15.2.1. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

15.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá também ser apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

15.2.6. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

15.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual. Caso opte pela entrega de Certidão emitida na Comarca, deverá o licitante apresentar Declaração que comprove o emitente ser o Distribuidor judicial.

15.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

15.4.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

15.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Processo: 03802-22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://www.tceba.gov.br/ep/ValidarDoc.seam?acao=validarDoc> - Código do documento: f433578-1301-4934-9967-fd7bcdf11be



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



15.4.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

15.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

15.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

15.4.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

15.4.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.4.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

15.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 da LC nº 123/06 e LC nº 155/2016)

15.4.11. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.4.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.5. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

15.5.1. comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.5.2. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferição da veracidade das informações constantes do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

15.6. **Documentação complementar**:

15.6.1. O licitante deverá declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

15.7. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- 15.8. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 15.9. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 15.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
  - Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
  - Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
  - Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro Equipe de Apoio.
- 15.11. Caso a licitante opte pela conferência dos documentos por servidor da Administração, deverá apresentar documentos originais e cópias reprográficas legíveis ao Departamento de Licitações e Compras até as 13:00 horas do dia anterior à entrega dos envelopes, mediante agendamento pelos telefones 75-3632.1320/3632.4755.
- 15.12. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## SEÇÃO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

16. Após a fase de habilitação na licitação, a Câmara Municipal poderá solicitar do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a demonstração dos serviços para avaliação e seleção, bem ainda poderá realizar inspeção in loco nas instalações da licitante, na forma deste Edital.

## SEÇÃO XVII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

17. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio de petição protocolada no Protocolo da Câmara Municipal, situado na Rua Manoel José da Paixão Araújo, 58, Santo Antônio de Jesus/BA.

- O Pregoeiro auxiliada pelo setor técnico competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.
- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- A sessão pública poderá ser reaberta:



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



17.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

17.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.8. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

17.9. O direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

17.10. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "Dos Recursos", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

17.11. A convocação poderá ser por meio e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.12. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

18. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, no modelo sugerido pelo Anexo VIII e os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados ao e-mail do Departamento de Licitações e Compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Pregoeiro. Deverá acompanhar a proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no Modelo conforme consta em Anexo deste Edital.

18.1. A proposta ajustada deverá levar em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

16.1. Eventual erro na elaboração da Proposta Final (após fase de lances) poderá ser corrigido pelo licitante, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Isso não se aplica ao licitante que não houver apresentado os documentos. Consiste em hipótese possível de ser diligenciada a modificação da marca por desaprovação da amostra.

18.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

18.3. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

## SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS

Processo nº 0380222 - Doc 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 20/11/2023 16:19:17  
Acesse em: https://e-receita.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=243568-1301-4934-4967-fd7bc15dhe92



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



19. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, prazo de lei, manifestar sua intenção de recorrer.

19.1. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

19.2. As razões do recurso deverão ser protocoladas na Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também protocoladas na Câmara Municipal, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública de Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

19.5. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será em suspenso.

19.6. Manifestado o interesse de recorrer, o Pregoeiro poderá:

116.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

116.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

116.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

19.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## SEÇÃO XX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.3. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas neste Edital.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de (a) instrumento contratual; b) nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou, d) especificar outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: [https://eicid.ba.gov.br/08/m/Arquivos/Doc/seam/Comprova/Doc/do\\_documento\\_fazd35a8-1181-493d-b966-f4fd1f1c19e92](https://eicid.ba.gov.br/08/m/Arquivos/Doc/seam/Comprova/Doc/do_documento_fazd35a8-1181-493d-b966-f4fd1f1c19e92)

20.6. O órgão convocará o adjudicatário para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

20.7. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

20.8. Previamente à formalização da contratação, a Câmara Municipal realizará a consulta da regularidade fiscal e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

20.9. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.11. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual compete registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à Administração.

20.12. Será licita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços/fornecimentos de materiais licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços. Não será admitido, em sendo contratado cooperativas, que os serviços/fornecimentos de materiais sejam prestados por pessoas físicas estranhas ao rol de cooperados.

20.13. O contrato, conforme Minuta constante do Anexo deste Edital, terá vigência especificada conforme a necessidade da Câmara Municipal, para o serviço contratado, podendo ser prorrogado pelo prazo e forma permitidos na Lei nº. 8.666/93.

20.14. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

20.15. O contrato e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Santo Antônio de Jesus, disponível eletronicamente no endereço [www.camarasaj.ba.gov.br](http://www.camarasaj.ba.gov.br), em extrato, por iniciativa e conta da Administração.

20.16. O instrumento de contrato é obrigatório sempre que o valor da aquisição ultrapassar o limite de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais notas de empenho de despesa, autorização de fornecimento.

## SEÇÃO XXV – DA SUBCONTRATAÇÃO

21. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

## SEÇÃO XXVI – DO REAJUSTE

22. Não é possível reajustamento dos preços do contrato, antes do transcurso do prazo de 12 (doze) meses da sua assinatura.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



22.1. É possível a revisão de preços ou reequilíbrio, nas hipóteses previstas na legislação que rege este procedimento licitatório.

22.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tomou excessivo.

22.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata temporis.

22.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a data correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## SEÇÃO XXVII – DA GARANTIA DO CONTRATO

23. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO. A retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

23.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

23.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

23.3. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

23.4. A recusa de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participação de licitações na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus pelo prazo de dois anos.

## SEÇÃO XXVIII – DO PREÇO

24. Durante a vigência do contrato os preços são fixos e irremovíveis, antes do prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



24.1. As quantidades fixadas na planilha de custo, parte integrante deste Edital, são estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas.

24.2. A contratada receberá pelo fornecimento realizado o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários conforme proposta apresentada.

## SEÇÃO XXIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25. O contratado obriga -se a:

25.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

25.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementar os, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

25.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

25.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

25.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.

25.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

25.8. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

25.9. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

25.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.

25.11. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços/fornecimentos de materiais;

25.12. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;

25.13. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços/fornecimentos de materiais;

25.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários a execução dos serviços/fornecimentos de materiais, de acordo com as recomendações do fabricante.

25.15. Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.

## SEÇÃO XXXI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26. O Contratante obriga-se a:

26.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

26.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de lei;





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- 26.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar e solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela Contratada;
- 26.4. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços/fornecimentos de materiais serão executados;
- 26.5. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 26.6. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato.
- 26.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos de materiais prestados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- 26.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

## SEÇÃO XXXI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

27. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 27.1. em se tratando de obras e serviços:
- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
  - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- 27.2. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 27.3. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 27.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 27.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 27.6. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- gêneros perecíveis e alimentação preparada;
  - serviços profissionais;
  - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 27.6.1. Nos casos do item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.

## SEÇÃO XXXII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

28. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS JIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse: <https://eicm.ba.gov.br/ppa/Ata/DiDoc.seam?CodigoDoDocumento:fa3528-1301-4934-9967-fd7bc1e31be92>

28.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## SEÇÃO XXXIII – DO FORNECIMENTO

29. O fornecimento deverá atender todas as exigências previstas na Legislação vigente e no Termo de Referência.

29.1. Os materiais licitados deverão ser entregues, imediatamente após a assinatura do Contrato, no local e quantidade constantes da Autorização de Fornecimento.

29.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotarà(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

29.3. Após o primeiro fornecimento, a Câmara Municipal, passará a empresa licitante, a programação mensal da quantidade a ser fornecida, a fim de que possa providenciar o produto.

29.4. O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pela Câmara Municipal e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

29.5. O fornecimento dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Câmara Municipal, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

29.6. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotarà(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## SEÇÃO XXXIV - DO PAGAMENTO

30. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

30.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

30.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

30.3. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

30.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

30.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

30.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

30.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

30.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

30.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

30.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, sem a autorização prévia da Administração.

30.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## SEÇÃO XXXV - DAS SANÇÕES

31. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio de Jesus e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

31.1. cometer fraude fiscal;

31.2. apresentar documento falso;

31.3. fizer declaração falsa;

31.4. comportar-se de modo inidôneo;

31.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

31.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802022 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epi/validaDoc>; senha: Código do Documento: f42d338-1301-4930-0196-f16c1e3b1800

31.7. não manter a proposta;

31.8. Para os fins da subcondição anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

31.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

31.9.1. Advertência por escrito;

31.9.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual se caracterizada a inexecução total do contrato;

31.9.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

31.9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

31.9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

31.10. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades previstas no instrumento contratual.

31.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

31.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

31.13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

31.14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

31.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

31.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

31.17. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

31.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

31.19. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

## SEÇÃO XXXVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

32. Constituem motivo para rescisão do contrato:

32.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

32.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/eppp/validaDoc.seam?docId=13014934b967fd7bc1e92>

- 32.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- 32.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- 32.5. A paralisação do fornecimento, antes de completado o prazo previsto no Art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 32.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 32.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 32.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 32.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 32.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 32.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 32.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 32.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 32.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços/fornecimentos de materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 32.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 32.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

<sup>1</sup> Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- 32.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 32.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 32.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 32.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## SEÇÃO XXXVII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

33. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

33.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## SEÇÃO XXXVIII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

34. O contrato firmado pela Câmara Municipal, poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 em especial para prorrogação do prazo contratual de execução avençado, conforme disposto no artigo 57 da referida Lei Federal.

## SEÇÃO XXXVIII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

35. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

35.1. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

35.2. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

35.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

35.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

35.5. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

35.6. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

35.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: ERANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-cdn.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?docId=33568-1301-493d-b967-fd7bce530bea>

## SEÇÃO XXXIX - DO FORO

36. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Santo Antônio de Jesus com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## SEÇÃO XL - DISPOSIÇÕES FINAIS

37. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

37.1. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

37.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

37.3. O prazo para atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas.

37.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara Municipal.

37.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

37.6. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente, pela contratada, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao Pessoal contratado para a execução dos serviços/fornecimentos de materiais avençados.

37.7. É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

37.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

37.9. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do Edital.

37.10. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

37.11. Fica entendido ainda, que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 0380222 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: https://eicm.bahia.gov.br/epi/validaDoc.seam?acao=do\_documento  
Código do documento: fazd3568-1301-49345905-fd7bc15db92

- 37.12. A Câmara Municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato decorrente da licitação, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento/prestação de serviços efetivamente executados.
- 37.13. A contratada durante a execução dos serviços/fornecimentos de materiais, deverá atender ao que dispõe o Art. 7º Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.
- 37.14. A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar toda assistência e colaboração necessária.
- 37.15. As marcas comerciais dos materiais, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são servidas exclusivamente para indicar o padrão de qualidade do material. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, características e tipo equivalentes ou similares.
- 37.16. O representante credenciado do licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.
- 37.17. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações.
- 37.18. Conforme o Art. 111 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a contratante, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros eventos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor(es) do projeto ou estudo.
- 37.19. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 37.20. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 37.21. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 37.22. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.
- 37.23. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 37.24. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" ou quaisquer outro, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 37.25. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 37.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e.tcn.br.gov.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento:fa2d43568-1301-493d-b967-fd7bc15db6e92>

37.27. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

37.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

## SEÇÃO XLI - DOS ANEXOS

38. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS

Santo Antônio de Jesus/BA, 16 de setembro de 2021.

Raugh Araújo Neri

Pregoeiro

Portaria nº. 03/2021, de 04 de janeiro de 2021





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epm/portal/Doc.seam?CodigoDocumento=11213568-1301-4934-b967-fd7b6c5d8e92>

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos.

### 2. DOS SERVIÇOS LICITADOS

2.1. Os serviços licitados consistem na execução dos seguintes serviços, abaixo relacionados:

ORD.	DESCRIÇÃO	QTDE
1.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60
2.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60
3.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18
4.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18
5.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12
6.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12
7.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split até 12.000 btus.	16
8.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split Piso Teto de 36 a 60.000 btus.	8
9.0	Serviço de Limpeza em Cortina de Ar sem fornecimento de Material.	24

2.1.1. A Despesa estimada anual para execução dos serviços está orçada em de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

2.2. Manutenção preventiva nos condicionadores de ar tipo air-split system

MANUTENÇÃO MENSAL



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f42d43568-1301-493d-b967-fd7bc15db6e92

## a) Condensador

1. limpeza interna e externa;
2. verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
3. verificar aquecimento do motor;

## b) Evaporador

1. limpeza do sistema de drenagem da bandeja de água condensada;
2. verificar o estado de limpeza do filtro de ar, providenciando a limpeza ou substituição;
3. verificar e corrigir ruídos, vibrações anormais e aquecimento dos motores;

## c) Executar o alinhamento das aletas;

1. verificar as temperaturas de insuflamento;
2. verificar funcionamento do controle remoto;
3. verificar lâmpada de sinalização.

## d) Manutenção dos controles remotos (limpeza de teclas e terminais de bateria, verificar funcionamento e display de LCD);

## MANUTENÇÃO SEMESTRAL

Realizar todas atividades discriminadas no item 2.2. e mais:

### a) Condensador

1. vistoriar circuito frigorífico com detector de vazamento;
2. medir a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
3. medir a tensão e corrente elétrica e pressão do compressor;
4. verificação e limpeza das serpentinas;
5. reaperto dos terminais e conexões dos bornes de ligação e contadores.

### b) Evaporador

1. medir a corrente elétrica solicitada pelos motores do ventilador;
2. Realizar a lubrificação e ajustes do motor do ventilador e demais partes móveis;

## 2.3. Manutenção preventiva nos condicionadores de ar tipo janela

## MANUTENÇÃO MENSAL

1. limpeza dos filtros de ar;
2. verificar e eliminar sujeira, danos e pontos de ferrugem no gabinete, na moldura da segurança e na bandeja;
3. verificar a operação de drenagem de água na bandeja;
4. lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (iodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
5. verificar e eliminar sujeira, danos e pontos de ferrugem;
6. verificar a fixação;
7. verificar a drenagem de água;
8. limpar interna e externamente a carcaça e a turbina.

## MANUTENÇÃO SEMESTRAL

Realizar todas atividades discriminadas no item 2.2. e mais:

1. verificar a operação dos amortecedores de vibração dos ventiladores;



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?inCodigo=documento&fa=213368-1301-493d-b967c1d7bcf5d8e92>

2. limpar as bandejas;
3. verificar o acionamento mecânico.
4. limpeza da serpentina, usando produto químico;
5. verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
6. verificar e eliminar as fretas dos filtros de ar;
7. limpar o gabinete do condicionador;
8. limpeza das partes dos componentes elétricos;
9. inspeção do termostato, relé, chave seletora, capacitores, motor do ventilador e motor do compressor;
10. verificar a existência de vazamento de gás, reparando o dano se for o caso;
11. verificação geral, identificando qualquer problema que comprometa o bom desempenho do equipamento, reparando se necessário.

## 2.4. Manutenção corretiva

2.4.1. No caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos, devendo realizar, dentre outros, serviços/fornecimento de:

1. consertos em geral, incluindo substituição de peças por outras novas;
2. troca de gás;
3. ocasional recuperação de peças no caso excepcional de falta da peça no mercado;
4. fornecimento de acessórios com vistas a manter a integridade dos aparelhos, como também das bandejas para drenagem da água e suportes.
5. aparelhos novos devidamente instalados;

2.4.2. A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 1 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, conforme anexo.

2.4.3. A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos e a instalação de aparelhos novos se necessário.

2.4.4. O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

2.4.5. Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todos os aparelhos, as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

2.4.6. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de peças que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sendo que os valores das peças não estão inclusos no valor do serviço prestado, objeto desta licitação.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://portal.ccm.ba.gov.br/epi/portalDoc.seam> Código do Documento: f48d-b967-fd7bc15d8e92

2.4.7. O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4.8. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.4.9. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças genuínas.

2.4.10. A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

2.4.11. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente das solicitações do CONTRATANTE.

2.4.12. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensal de todos os serviços executados, inclusive com relação às peças substituídas.

2.4.13. Os serviços constantes no objeto deste projeto básico deverão ser realizados no período de vigência do contrato nos locais e dias indicados pela Administração Contratado.

### 3. CONDIÇÕES BÁSICAS

a) O início da prestação dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

b) O Período da exata prestação dos serviços deverá ocorrer nos dias designados na Autorizações de Serviços.

d) Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só serão pagos o que efetivamente forem solicitados e entregues pela Contratada;

e) O critério de adjudicação das propostas será o de **menor preço global**.

### 4. JUSTIFICATIVAS

4.1. A contratação pretendida se justifica pelo fato de ser necessária a constante manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados, mantendo-os em perfeita condição de uso, garantindo a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados atendendo às exigências da ANVISA.

4.2. A entrega do objeto deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas** após o envio ao CONTRATADO(A) da Autorização de Serviço, com vistas a não provocar atrasos na execução das obras acima referidas, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. No início da vigência do respectivo contrato será feita uma vistoria geral para checar todos equipamentos, bem como a contagem dos mesmos.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- 5.2. Após a conclusão do serviço, o equipamento será submetido à teste para validar o orçamento. Caso o equipamento continue com o mesmo defeito será devolvido através de nova Ordem de Serviço e a ocorrência será registrada nas anotações do contrato;
- 5.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados;
- 5.4. A realização dos serviços ficará condicionada à aprovação de orçamento prévio, inclusive com valores de peças/acessórios/insumos a serem fornecidos com um desconto de 10%, que será comparado com preços praticados no mercado;
- 5.5. Atender as solicitações do contratante, de segunda a sexta-feira, entre 8(oito) e 18 (dezoito) horas, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação;
- 5.6. Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega do aparelho em suas instalações;
- 5.7. Fornecer ao CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), por intermédio do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências.
- 5.8. Realizar serviços preventivos, visando à manutenção da boa qualidade dos equipamentos. Quanto aos aparelhos de ar condicionado, todo tipo de limpeza será imprescindível de forma a evitar a difusão e multiplicação de agentes nocivos à saúde;
- 5.9. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 5.10. Descartar os resíduos sólidos, resultantes da limpeza e manutenção dos equipamentos, acondicionados em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar a dispersão de partículas inaláveis;
- 5.11. Os ar condicionados a ser substituídos deverão ser conforme discriminação apresentada na planilha em termo de referência.
- 5.12. Os serviços que impliquem o desligamento de energia elétrica, ou que exijam interdição de áreas internas do prédio, desde que solicitados com antecedência e sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia deverão ser realizados aos sábados, domingos e feriados ou, durante os dias úteis, fora do expediente normal.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste Anexo I;
- 6.2. Designar servidores (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 6.3. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- 6.4. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado;
- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 6.7. Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes;
- 6.8. Autorizar a execução dos serviços, ou substituições de peças, se entender necessário ao eficiente funcionamento dos equipamentos.

Processo: 08020222-9/2015 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA, EDAMAR STENO  
Acesso em: https://e-cam.br.gov.br/epv/validaDoc?camCodigo=1301e193d-b96f-4d7bc15b0e92



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoc=5534596747b7bc15db92>

6.9. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde os serviços serão executados;

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O prazo de garantia dos serviços deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias contados a partir da data de aceite do último serviço realizado, após o teste de recebimento do serviço.

7.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido Manutenção corretiva no período.

7.3. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato.

## 8. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (Doze) meses, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

## 9. – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.1 O custo total estimado para execução do objeto desta Licitação é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

9.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Chefia de Gabinete da Câmara Municipal, que o fez no mercado local, através do Setor de Compras.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

CONTRATO Nº .....

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA<sup>2</sup>, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representado na forma de seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr....., \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/Ba inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 013/2021 do Processo Administrativo nº 064/2021 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **execução de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos**, cujo quantitativo, preço final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ ( ).

Parágrafo único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 013/2021-00934-b967-ft7bcf5dhe98







# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Não será exigida a prestação de garantias para a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da execução dos serviços e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- II - Notificar, por escrito, à adjudicatária a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- III - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado por um representante permanentemente designado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades exigências deste Convite e anexos;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- VI - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Convite;
- VII - Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- VIII - Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para os serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, além das obrigações fixadas no Edital e Anexo I, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - garantir que todo serviço solicitado seja entregue com celeridade ao CONTRATANTE, no endereço por este indicado;
- III - efetuar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- IV - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- VI - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VII - fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- IX - Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Município;



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- X - Planejar, desenvolver, implantar e a execução do objeto do Convite, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- XI - Reportar ao Município imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto licitado e o bom andamento das atividades do Município;
- XII - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à adjudicação, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Município;
- XIII - Garantir até a entrega no endereço indicado na Autorização de Serviços todas as medidas que garantam a prestação de serviços de qualidade.
- XIV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- XV - Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços entregues e não aprovado pelo Município conforme prazo definido por este edital e seus anexos.

## § 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da execução do objeto para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- III - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- IV - Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## § 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Divisão de Compras da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo, pelas Instâncias de Controle Social e pelos Tribunais de Contas.

Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Assesse em: https://www.tcm.ba.gov.br/epv/validarDocumento.aspx?seuCodigoDocumento=13568-191-1934-9967477bc158e92



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



§ 1º - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 3º - A atestação de conformidade da execução do(s) serviço(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa execução dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de serviços prestados;
- b) multiplicação da quantidade indicada na Autorização de Serviço pelo preço proposto na Licitação.

§ 2º - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de serviço.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do último dia do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura, pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

§ 4º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

**§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:**

- a) atestação de conformidade da execução dos serviços;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 6º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



§ 7º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

§ 8º - O CONTRATANTE não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

§ 9º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

1) multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O(A) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

§ 1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§ 2º - Excepcionalmente, "ad cautelam", o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido de multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 013/2021, constante do Processo Administrativo nº 064/2021, bem como à proposta do CONTRATADO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 03802e22 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://pccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f42d3568-1301-493d-b967-fd7bcf5d8e92

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro de Nazaré, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, ..... de ..... de 2021

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ..... representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ..... expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ..... Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2021, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

**Data e Local**

**ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

#### Observações:

- 16) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 17) Declaração a ser emitida pela licitante.





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste representado pelo (s) (diretores ou sócios ou procurador, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declara ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:**

- ( ) Que não possui a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- ( ) Que está enquadrado na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- ( ) Que está enquadrado, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:**

- ( ) para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.
- ( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

**ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

**Observações:**

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.  
(somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Data e Local

**ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL**  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

#### Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

#### [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

#### Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



## ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:	UF:	
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos.		

### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
...	Descrever Item(ns) conforme Termo de Referência. A modificação da quantidade, ordem dos itens e características mínimas ensejará a desclassificação do Licitante, salvo se o erro puder ser tolerado pelo Pregoeiro, conforme disposições do Edital.				
....					

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, do Decreto Municipal nº 102, de 08/04/2009, Decreto Municipal nº 207, de 23/07/2009, Decreto Municipal nº 198, de 11/04/2017, Decreto Municipal nº 199, de 11/04/2017 e alterações posteriores de toda a legislação referida, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 013/2021.

### RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



## PROCURAÇÃO

A empresa **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**, CNPJ nº **25.182.917/0001-85**, com sede à **RUA ANTÔNIO BOMFIM ALMEIDA OLIVEIRA, Nº 100**, Bairro da Salgadeira, CEP. **44.444.364**, no Município de Santo Antônio de Jesus – Bahia, com neste ato representado pela Senhora, **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**, RG. **08151939-71-SSPBA**, CPF. **001.802.325-84**, Brasileira, Casada, Empresária e com residência no **POVOADO DE COMÉRCIO DE JAGUARIBE, Município de Conceição do Almeida– Bahia**, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (a) **JAQUELINE DOS SANTOS SANDE**, Brasileira, solteira, Autônoma, portadora do Registro de Identidade nº **15.307.291-14**, expedido pela Secretaria de Segurança Pública, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº **862.711.895-71**, residente à **AV. CRLOS AMARAL, nº 1430**, Condomínio Marina Ville, Bairro do Cajueiro, na cidade de Santo Antônio de Jesus – Bahia, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para participar de qualquer tipo de licitação, seja ela **Carta Convite, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Tomada de Preços, Concorrência, Leilão, etc.**, fazer cadastramentos junto aos órgãos **Municipal, Estadual, Federal, Autarquias e Empresas Mistas**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais Para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar Contratos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes a processos licitatórios, **pelo período de 05 (Cinco) anos**, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Santo Antônio de Jesus, 27 de Setembro de 2021

*Nilzete Brito Santana de Almeida.*

**NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**

CNPJ nº **25.182.917/0001-85**

**25.182.917/0001-85**

**NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**

**RUA ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA, 100  
SALGADEIRA - CEP: 44444-364 - SANTO ANT DE JESUS - BA**

*Jaqueline dos Santos Sande*

Rua Antônio Bomfim Almeida Oliveira, nº 100, CEP: 44.444.364, Santo Antônio de Jesus - Bahia

**CONFERE COM ORIGINAL**  
*28/09/21*

*Raph Araújo*  
**Raph Araújo Neto**  
Presidente CPL/Pregão  
Matrícula 541



Processo: 00000000000000000000  
Acesso em: 30/11/2021 16:19:17

https://eicm.ba.gov.br/ep/vvalidaDoc.seam?CodigoDocumento=13014934b967fd7bcf5d8e92

ente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
do documento: fazd3568-1301-4934-b967-fd7bcf5d8e92


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADOS UNIDOS

CONSTITUÇÃO DE 1988

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



Nelzete Brito Santana de Almeida

REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

08.151L.989-71

10-09-2012

NELZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA

FRANCISCO RODRIGUES SANTANA

MARIA LESSA DE BRITO

CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, BA

08-06-1980

R. CAS. EM CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, BA, DS. 2. DIST. VILA COMERCIAL V. 2 FL. 70 RT. 70. CEP. 802-325-89

LEI Nº 7.118 DE 28/09/83

CONFERE COM ORIGINAL

28/09/21

Raugh Araujo Neri  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Matricula 541

Jaqueline dos Santos Sando



Processo: 0380222 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fazd3568-1301-493d-b967-fd7bcf5d8e92

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Receita Federal**  
**Cadastro de Pessoas Físicas**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número  
**001.802.325-84**

Nome  
**NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**

Nascimento  
**08/06/1980**

**VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**9504.2AA0.D6F7.E472**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço  
**[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)**

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
em 08/06/2012 do dia 01/06/2012 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00

**CONFERE COM ORIGINAL**  
28/09/21  
  
**Rauph Araújo Neri**  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Matricula 541

*Jaqueline dos Santos Sando*

## ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA

**NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**, nacionalidade brasileira, nascida em 08/06/1980, casada em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 001.802.325-84, Carteira de identidade nº 0815193971, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Cristóvão Ferreira, 12, Tancredo Neves, Salvador, BA, CEP 41.210-030, Brasil, titular da empresa **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29804783483, com sede a Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edif. Tancredo Neves, Trede Center, Sala 312, Caminho das Arvores Salvador, BA, CEP 41.820-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 25.182.917/0001-85, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Primeira – Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Rua Antônio Bonfim Almeida Oliveira, 100, Salgadeira, Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.444-364.

### DO OBJETO

Cláusula Segunda – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - serviços combinados de escritórios e apoio administrativos - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - fotocópias - impressão de material para uso publicitário - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - serviços de alimentação para eventos e recepções bufê - aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes - atividades de sonorização e de iluminação - agências de viagens - transporte escolar - locação de automóveis com motorista - locação de automóveis sem condutor - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal - atividades de apoio à agricultura - produção e promoção de eventos esportivos - serviços domésticos - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo - comércio varejista de materiais hidráulicos - comércio varejista de materiais de construção - comércio varejista de ferragens e ferramentas - comércio varejista de material elétrico - comércio varejista de tintas e materiais para pintura

Certifico o Registro sob o nº 98037124 em 27/01/2021  
Protocolo 219843449 de 26/01/2021

Nome da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA NIRE 29804783483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 233014187014003

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



*Jaqueline dos Santos Sando*

*Almeida*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA



Processo: 0380222 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f42d3568-1301-493d-b967-fd7bc15db9e92

## ATIVIDADES ECONÔMICAS.

- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 7911-2/00 - agências de viagens.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8219-9/01 - fotocópias.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
- 3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.
- 4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura.
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos.
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 9700-5/00 - serviços domésticos.

*Jaqueline dos Santos Sando*

*Nilzete Almeida*

*[Handwritten signature]*



Certifico o Registro sob o nº 98037124 em 27/01/2021  
Protocolo 219843449 de 26/01/2021

Nome da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA NIRE 29804783483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 233014187014003

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fa243568-1301-493d-b967-fd7bcf5db6e92

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.


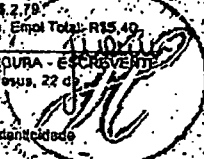
SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA, 21 de janeiro de 2021.

  
Nilzete Brito Santana de Almeida.  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA

**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua Santo Antonio, 147 - Centro - Santo Antonio de Jesus - BAHIA - CEP: 44440-435  
CNPJ: 15.107.232/0001-33 | TEL: (75) 3632-0800  
Bol.: Marlei Santana Ribeiro - E-mail: primebotabofonista@hotmmail.com

Reconheço por semelhança 0001 firma(s) de NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA; (2330087);  
Sup. Total: R\$ 2,81; Taxa: R\$ 2,78  
Em Testemunho de verdade, Empl Total: R\$5,40

RODRIGO DOS SANTOS MOURA - ESCRIVÃO  
Obr. Fis: Santo Antonio de Jesus, 22 de  
Janeiro de 2021.  
Sub(s): 1924 AB 732371-4  
Consulta: [www.ba.jus.br/autenticidade](http://www.ba.jus.br/autenticidade)



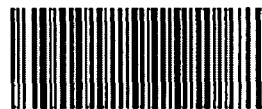
1º TABELIONATO DE NOTAS  
Santo Antonio de Jesus-BA  
Rodrigo dos Santos Moura  
Escrivão Autorizado

*Jaqueline dos Santos Santa*



Certifico o Registro sob o nº 98037124 em 27/01/2021  
Protocolo 219843449 de 26/01/2021  
Nome da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA NIRE 29804783483  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 233014187014003  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

*[Handwritten signature]*



219843449



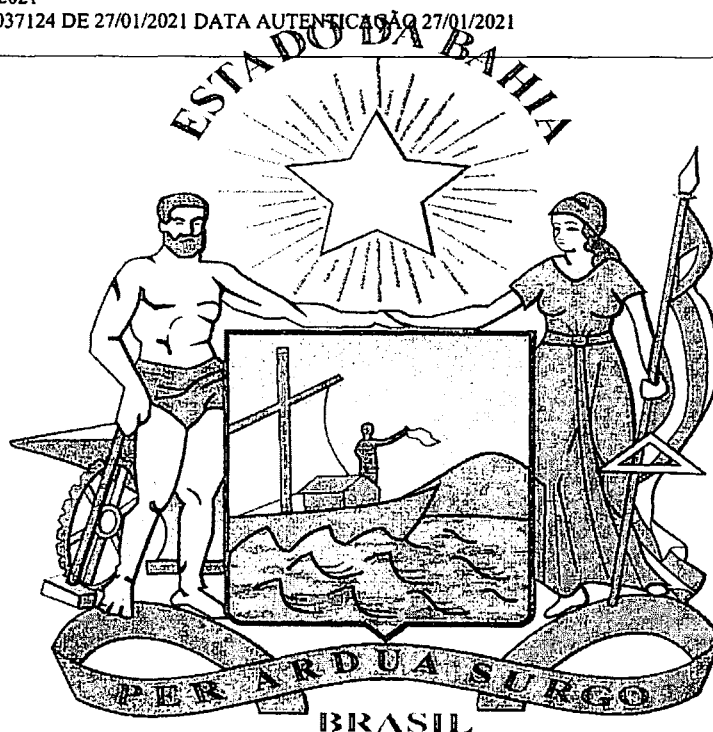
Processo: 03802e22 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/ValidaDoc.seam> Código do documento: fazd3568-1301-493d-b967-fd7bct5d8e92

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA
PROTOCOLO	219843449 - 26/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 29804783483  
CNPJ 25.182.917/0001-85  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98037124 DE 27/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 27/01/2021



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

*Jaqueline dos Santos Sando*

*[Handwritten signature]*

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98037124 em 27/01/2021

Protocolo 219843449 de 26/01/2021

Nome da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA NIRE 29804783483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 233014187014003

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

27/01/2021

## RÊQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
 Acesse em: <https://atm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f8243568-1301-493d-b967-fd7bc15dbe92

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE (ALFABÉTICO)		NIRE DA JUCEB (gerado automaticamente em ato referido a JUCEB)	
29804783483		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (preenchido com o nome real)			
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADA	
SEXO		REGIME DE BENS (no casamento)	
FEMININO		COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
FILHO DE (pai)		(mãe)	
FRANCISCO RODRIGUES SANTANA		MARIA LESSA DE BRUTO	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	UF	CPF (número)
8/6/1980	0815193971	BA	001.802.325-84
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - ocorrida em caso de respectivo)			
DOMICILIO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc)			
RUA CRISTÓVÃO FERREIRA			NÚMERO
			12
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	código de endereçamento eletrônico (cep.br)
	TANCREDO NEVES	41210030	
MUNICÍPIO			UF
SALVADOR			BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	022	Alteração de Dados e do Nome Empresarial
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX		XXXXXXXXXXXX	
NOME EMPRESARIAL			
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.)			NÚMERO
R ALCEU AMOROSO LIMA			786
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	código de endereçamento eletrônico (cep.br)
EDIF TANCREDO NEVES, TREDE CENTER, SALA 312	CAMINHO DAS ARVORES	41820770	
MUNICÍPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
SALVADOR	BA	BRASIL	moftro@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
30.000,00	TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
(CNAE Fiscal)	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO		
Atividade Principal	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL		
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA		
Atividades Secundárias			
4321500			
4330404			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
XXXXXXX			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	UNIDADE DE REG. CIVIL DE CAPITAL	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPTENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
12/7/2016	25182917000185	NIRE anterior	<input type="checkbox"/> 1 - SIM
		XXXXX	<input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gestor)			
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA ME			
DATA DA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
21/06/2017		<i>Nilzete Brito Santana de Almeida</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA		AUTEN	
DEFERIDO			
PUBLICOU-SE E ANQUILOU-SE			
<i>Edinalva Souza</i>			
Port. 20104			
<i>10/07/2017</i>			
Requerimento Eletrônico: 817000062			
		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2017 SOB Nº: 97678126 Protocolo: 17431103-6, DE 04/07/2017 Empresa: 29804783483 NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA ME HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL	
		de 1	

Certifico o Registro sob o nº 97678126 em 10/07/2017

Protocolo 174311036 de 04/07/2017

Nome da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA ME NIRE 29804783483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 211363978884424

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**JUCEB**

*Jaqueira dos Santos Santa*

*[Handwritten signatures]*

**Certificado da Condição de Microempreendedor Individual****Identificação**

Nome Empresarial  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584  
Nome do Empresário  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA  
Nome Fantasia  
+QFRIO  
Capital Social  
5.000,00

Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF  
0815193971 ssp BA 001.802.325-84

**Condição de Microempreendedor Individual**

Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente  
ATIVO 12/07/2016

**Números de Registro**

CNPJ NIRE  
25.182.917/0001-85 29-8-0478348-3

**Endereço Comercial**

CEP Logradouro Número  
41210-030 RUA CRISTOVAO FERREIRA 12

**Bairro**

FRANCISCO NEVES

Município UF  
SALVADOR BA

**Atividades**

Data de Início de Atividades  
12/07/2016

Código da Atividade Descrição da Atividade Principal  
Principal Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
43.22-3/02

	Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1	43.30-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
2	31.01-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3	43.21-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4	43.99-1/03	Obras de alvenaria
5	16.22-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço

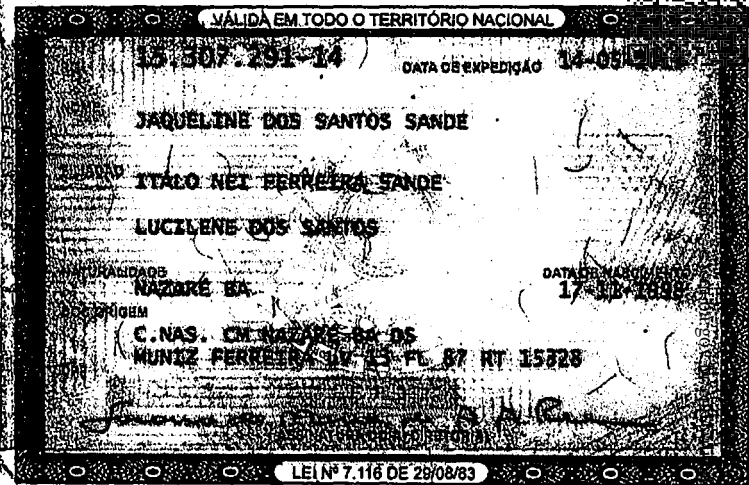
eletrônico <http://www.rocolta.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpl/consulta.asp>

Número do Recibo: ME97276603  
Número do Identificador: 00000180232584

Data de Emissão:  
12/07/2016

*Jaqueline dos Santos Silva*

*[Handwritten signature]*



CONFERE COM ORIGINAL

28/09/21

*Raugh Araujo Neri*  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Matricula 541

*Jaqueline dos Santos Sande*

*[Handwritten signature]*



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E  
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A Nilzete Brito Santana de Almeida CNPJ, nº 25.182.917/0001-85, com sede à Rua Antônio Bomfim Almeida, Nº 100, Bairro da Salgadeira. CEP . 44.444.364, no Município de Santo Antônio de Jesus-Bahia, com neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios ou procurador, com qualificação completa – **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**, RG. 08.151.939-71, CPF 001.802.325-84, Brasileira, Casada, Empresário e com residência no **POVOADO COMÉRCIO DE JAGUAPE**, Município de Conceição do Almeida, em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declara ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda: Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- ( ) Que não possui a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.  
( x ) Que está enquadrado na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.  
( ) Que está enquadrado, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

- ( ) para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.  
( ) para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação , sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81 .

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 28 de Setembro de 2021

*Jaqueline dos Santos Sardi*

*Nilzete Brito Santana de Almeida*  
**NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA – ME**  
CNPJ. 25.182.917/0001-85

**25.182.917/0001-85**  
**NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**  
RUA ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA, 100  
SALGADEIRA-CEP 44444-364 - SANTO ANT DE JESUS-BA



**PROPOSTA DE PREÇO**

Modalidade de Licitação: <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	Número: <b>013/2021</b>
--	-------------------------

Nome Fantasia: <b>+QFRIO</b>	
Razão Social: <b>NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA - EPP</b>	
CNPJ: <b>25.182.917/0001-85</b>	Inscrição Estadual: <b>133.857.238</b>
Endereço: <b>CAM. 09, Nº 11, CONJ. HABIT. PROVIDENCIA</b>	Cidade: <b>SAJ</b>
Estado: <b>BAHIA</b>	CEP: <b>44574-305</b> Telefone: <b>71-8763-8390</b> Fax:
Objeto: Constitui-se objeto desta licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	

ORD.	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT.	V.TOTAL
1.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60	155,00	9.300,00
2.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60	130,00	7.800,00
3.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18	155,00	2.790,00
4.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18	120,00	2.160,00
5.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12	280,00	3.360,00
6.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12	200,00	2.400,00
7.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split até 12.000 btus.	16	300,00	4.800,00
8.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split Piso Teto de 36 a 60.000 btus.	8	400,00	3.200,00
9.0	Serviço de Limpeza em Cortina de Ar sem fornecimento de Material.	24	135,00	3.240,00
<b>TOTAL: Trinta e Nove mil e Cinquenta reais.</b>				<b>39.050,00</b>

Validade da Proposta: 60 dias.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 28 de Setembro de 2021

*Jaqueline dos Santos Sando*

*Jaqueline dos Santos Sando*  
**NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA - ME**  
CNPJ. 25.182.917/0001-85

**25.182.917/0001-85**  
**NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**  
RUA ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA, 100  
SALGADEIRA - CEP 44444-364 - SANTO ANT DE JESUS - BA

Rua Antonio Bomfim Almeida Oliveira nº 100, CEP: 44.444-364, Salgadeira, Santo Antonio de Jesus - BA, CEP: 25.182.917/0001-85

- Tel: (75)3629-6008/ (75)98189-4914 - Whatsapp: (75)98891-6288/ E-mail: [mqfriosti@gmail.com](mailto:mqfriosti@gmail.com)

*[Handwritten signatures]*





## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

### ANEXO IV

#### ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A Nilzete Brito Santana de Almeida CNPJ nº 25.182.917/0001-85, com sede à Rua Antônio Bomfim Almeida, Nº 100, Bairro da Salgadeira. CEP . 44.444.364, no Município de Santo Antônio de Jesus-Bahia, com neste ato representado pela sócia NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA, RG. 08.151.939-71, CPF 001.802.325-84, Brasileira, Casada, Empresária e com residência no **POVOADO COMÉRCIO DE JAGUARIFE**, Município de Conceição do Almeida, em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 28 de Setembro de 2021

*Nilzete Brito Santana de Almeida*  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA - ME  
CNPJ. 25.182.917/0001-85

**25.182.917/0001-85**  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA  
RUA ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA, 100  
SALGADEIRA - CEP 44444-364 - SANTO ANT DE JESUS - BA

*Jaqueline dos Santos Sando*

*[Handwritten signature]*

**ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**  
**NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fa2d43568-1301-493d-b967-fd7bc55bde92

**NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**, nacionalidade brasileira, nascida em 08/06/1980, casada em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 001.802.325-84, Carteira de identidade nº 0815193971, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Cristóvão Ferreira, 12, Tancredo Neves, Salvador, BA, CEP 41.210-030, Brasil, titular da empresa **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29804783483, com sede a Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edif. Tancredo Neves, Trede Center, Sala 312, Caminho das Arvores Salvador, BA, CEP 41.820-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 25.182.917/0001-85, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ALTERAÇÃO DA SEDE**

Cláusula Primeira – Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na Rua Antônio Bonfim Almeida Oliveira, 100, Salgadeira, Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.444-364.

**DO OBJETO**

Cláusula Segunda – O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - serviços combinados de escritórios e apoio administrativos - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - fotocópias - impressão de material para uso publicitário - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial e comercial - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas - serviços de alimentação para eventos e recepções bufê - aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes - atividades de sonorização e de iluminação - agências de viagens - transporte escolar - locação de automóveis com motorista - locação de automóveis sem condutor - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento municipal - atividades de apoio à agricultura - produção e promoção de eventos esportivos - serviços domésticos - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo - comércio varejista de materiais hidráulicos - comércio varejista de materiais de construção - comércio varejista de ferragens e ferramentas - comércio varejista de material elétrico - comércio varejista de tintas e materiais para pintura

*Almeida*



Certifico o Registro sob o nº 98037124 em 27/01/2021  
Protocolo 219843449 de 26/01/2021

Nome da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA NIRE 29804783483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 233014187014003

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA



Processo: 0380722 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fa2d3568-1301-493d-b967-fd7bcf5db6e2

ATIVIDADES ECONÔMICAS.

- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
- 0161-0/99 - atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 7911-2/00 - agências de viagens.
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8219-9/01 - fotocópias.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
- 3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.
- 4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura.
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos.
- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 9700-5/00 - serviços domésticos.

*Almeida*  
*[Handwritten signatures]*



Certifico o Registro sob o nº 98037124 em 27/01/2021  
Protocolo 219843449 de 26/01/2021

Nome da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA NIRE 29804783483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 233014187014003

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fa243568-1301-493d-b967-ft7bcf5d8e92

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.


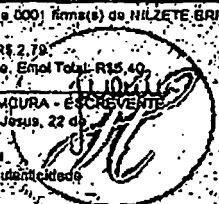
SANTO ANTONIO DE JESUS-BAHIA, 21 de janeiro de 2021.

  
Nilzete Brito Santana de Almeida.  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA

**1º TABELIONATO DE NOTAS**  
Rua Santo Antônio, 147 | Centro - Santo Antônio de Jesus - BAHIA - CEP: 44440-439  
CNPJ: 15.107.292/0001-33 | TEL: (75) 3632-0060  
Bal.: Marli Santana Ribeiro - E-mail: [primatrouba@tabela.com](mailto:primatrouba@tabela.com)

Reconhecido por semelhança (OO) Firma(s) de NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA (233067):  
Sub. Total: R\$ 2,01; Taxa: R\$ 2,70  
Em Testemunho de verdade. Emol Total: R\$ 4,71

RODRIGO DOS SANTOS MOURA - ESCRIVÃO  
Ouf/Fa: Santo Antônio de Jesus, 22 de Janeiro de 2021.  
Selo(s) 1924-AB 732371-4  
Consulte: [www.tba.jus.br/autenticidade](http://www.tba.jus.br/autenticidade)



1º TABELIONATO DE NOTAS  
Santo Antônio de Jesus-BA  
Rodrigo dos Santos Moura  
Escrivão Autorizado





Certifico o Registro sob o nº 98037124 em 27/01/2021  
Protocolo 219843449 de 26/01/2021  
Nome da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA NIRE 29804783483  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 233014187014003  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



219843449

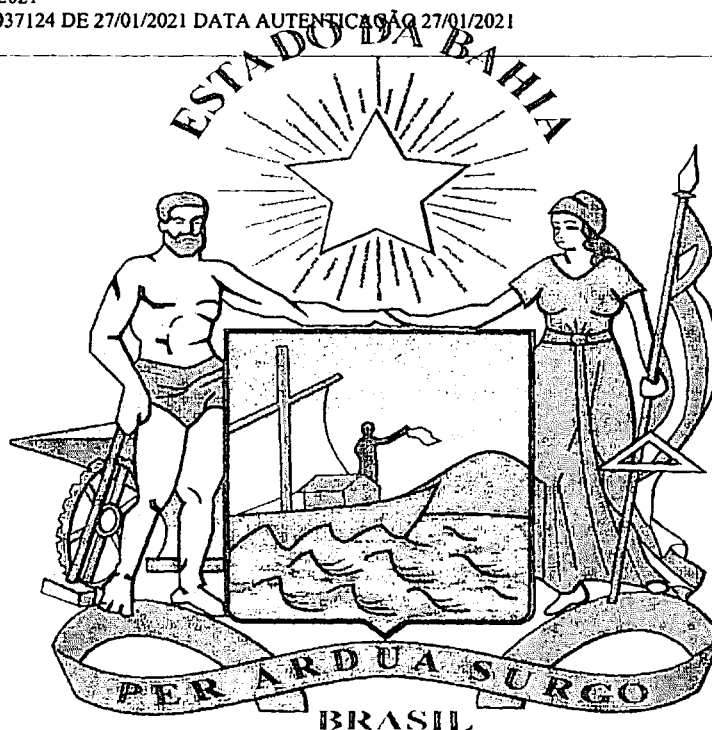


## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA
PROTOCOLO	219843449 - 26/01/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

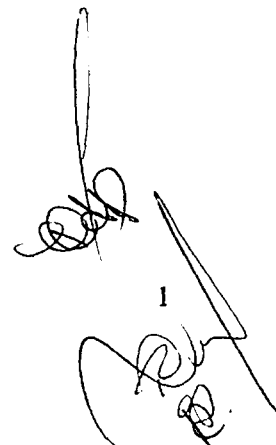
NIRE 29804783483  
CNPJ 25.182.917/0001-85  
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98037124 DE 27/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 27/01/2021



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98037124 em 27/01/2021

Protocolo 219843449 de 26/01/2021

Nome da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA NIRE 29804783483

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 233014187014003

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/01/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

27/01/2021

RÉQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: https://e.ctrn.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: fa2d3568-1301-493d-b967-fd7bc5db9e2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DO EMPRESÁRIO - NIRE FAZSEDE <b>29804783483</b>				NIRE DA JUCEB (empresas inscritas no CNPJ) <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>			
NOME DO EMPRESÁRIO (concordado com o estabelecimento) <b>NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA</b>							
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>				ESTADO CIVIL <b>CASADA</b>			
SEXO <b>FEMININO</b>		REGIME DE BENS (no caso de) <b>COMUNHÃO PARCIAL DE BENS</b>					
FILHO DE (pai) <b>FRANCISCO RODRIGUES SANTANA</b>			(mãe) <b>MAURA LESSA DE BRITO</b>				
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>8/8/1980</b>		IDENTIDADE (número) <b>0815193971</b>		UF <b>BA</b>		CPF (número) <b>001.802.325-84</b>	
EMANCIPADO POR (nome de emancipação - somente em caso de menor)							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) <b>RUA CRISTÓVÃO FERREIRA</b>						NÚMERO <b>12</b>	
COMPLEMENTO <b>TANCREDO NEVES</b>			BARRIO/DISTRITO <b>TANCREDO NEVES</b>		CEP <b>41210030</b>	código do município (Estado de Bahia - Comércio)	
MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>					UF <b>BA</b>		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.							
CÓDIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO <b>022</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>Alteração de Dados e do Nome Empresarial</b>				
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO				
NOME EMPRESARIAL <b>NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA ME</b>							
LOGRADOURO (rua, av, etc.) <b>R ALCEU AMOROSO LIMA</b>					NÚMERO <b>786</b>		
COMPLEMENTO <b>EDIF TANCREDO NEVES, TREDE CENTER, SALA 312</b>			BARRIO/DISTRITO <b>CAMINHO DAS ARVORES</b>		CEP <b>41820770</b>	código do município (Estado de Bahia - Comércio)	
MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>		UF <b>BA</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) <b>mcfrto@gmail.com</b>			
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>30.000,00</b>		VALOR DO CAPITAL (por estorno) <b>TRINTA MIL REAIS</b>					
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal <b>4322302</b> Atividades Secundárias <b>4321500</b> <b>4330404</b> <b>1000000</b> <b>1000000</b> <b>1000000</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA</b>						
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>12/7/2016</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>25182917000185</b>	TRANSFERÊNCIA DE BENS OU PUNIL DE CLASSE LP NIRE anterior <b>XXXX</b>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPARTAMENTO DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal da empresa) <b>NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA ME</b>							
DATA DA ASSINATURA <b>21/08/2017</b>		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <b>Nilzete Brito Santana de Almeida</b>					
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Hélio Portela Ramos</i> <b>Erindivalva Souza</b> Por: 20/04 <b>10.07.2017</b>			AUTEN <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</b> CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/07/2017 SOB Nº: 97678126 Protocolo: 17431103-8, DE 04/07/2017 Empresa: 298.0478348-3 NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA ME <i>Hélio Portela Ramos</i> <b>HÉLIO PORTELA RAMOS</b> SECRETÁRIO-GERAL				

Certifico o Registro sob o nº 97678126 em 10/07/2017  
Protocolo 174311036 de 04/07/2017

**JUCEB**

Nome da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA ME NIRE 29804783483  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS.aspx>  
Chancela 211363978884424  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
 Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f82d35968-1301-493d-b967-fd7bc5f5b6e92

**Identificação**

Nome Empresarial  
 NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584  
 Nome do Empresário  
 NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA  
 Nome Fantasia  
 +QFRIO  
 Capital Social  
 5.000,00

Nº da Identidade    Órgão Emissor    UF Emissor    CPF  
 0815193971    ssp    BA    001.802.325-84

**Condição de Microempreendedor Individual**

Situação Cadastral Vigente    Data de Início da Situação Cadastral Vigente  
 ATIVO    12/07/2016

**Números de Registro**

CNPJ    NIRE  
 25.182.917/0001-85 29-8-0478348-3

**Endereço Comercial**

CEP    Logradouro    Número  
 41210-030 RUA CRISTOVAO FERREIRA 12

**Bairro**

ANCREDO NEVES

Município UF  
 SALVADOR BA

**Atividades**

Data de Início de Atividades  
 12/07/2016

Código da Atividade    Descrição da Atividade Principal  
 Principal    Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração  
 43.22-3/02

	Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1	43.30-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
2	31.01-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3	43.21-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4	43.99-1/03	Obras de alvenaria
5	16.22-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

**Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:**

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório. Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpl/consulta.asp>

Número do Recibo:	ME97275603
Número do Identificador:	00000180232584

Data de Emissão:  
 12/07/2016



27/09/2021

005171747



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

CERTIDÃO Nº: 005171747

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/09/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA, portador do CNPJ: 25.182.917/0001-85, estabelecida na RUA ANTONIO BOMFIM OLIVEIRA DE ALMEIDA, N 100, TERREO, SALGADEIRA, CEP: 44444-364, Santo Antonio De Jesus - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 27 de setembro de 2021. ✓

PEDIDO Nº: **005171747**  








 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.182.917/0001-85 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 12/07/2016
NOME EMPRESARIAL NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) +QFRIQ	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 79.11-2-00 - Agências de viagens 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
CEP 44.444-364	BAIRRO/DISTRITO SALGADEIRA	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO MQFRIQ@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 8763-8390
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2021 às 17:51:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>25.182.917/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/07/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>97.00-5-00 - Serviços domésticos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA</b>	NÚMERO <b>100</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>44.444-364</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SALGADEIRA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DE JESUS</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MQFRIO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 8763-8390</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/07/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/01/2021 às 17:51:55 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



ESTADO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

EXERCÍCIO: 2021

CNPJ 13.825.476/0001-03

INSC.: 1590002666

# CADASTRO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

NOME: NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA

CNPJ 25182917000185

ENDEREÇO: ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA

Nº: 100

BAIRRO: SALGADEIRA

CIDADE: SANTO ANTONIO DE JESUS

ATIVIDADE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA DA INSCRIÇÃO: 27/01/2021

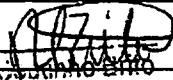
OBS:

Emissão

02/02/2021

Válido até:


31/12/2021

  
Rômulo Cavalcanti Brito  
Ag. de Arrecadação de Tributos  
Mat. 002583

DIVISÃO DE TRIBUTOS GERAIS - SEFAZ

CONFERE COM ORIGINAL

28/09/21

  
Rauph Araújo Neri  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Matricula 541

**Consulta de Estabelecimentos de uma Empresa**

Estabelecimentos da empresa

**CNPJ:** 25.182.917/0001-85 **Inscrição Estadual:** 133.857.238ME**Razão Social:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**Logradouro:** RUA ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA**Número:** 100 **Complemento:****Bairro/Distrito:** Salgadeira**Município:** SANTO ANTONIO DE JESUS **UF:** BA**CEP:** 44.444-364 **Telefone:** (71) 87638390**Atividade Econômica:** Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**Condição:** MICROEMPRESA**Situação:** ATIVO**Data da Situação:** 27/10/2017**OBSERVAÇÃO:** Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco**Data da Consulta:** 29/01/2021



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 25.182.917/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:45:16 do dia 15/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2022. ✓

Código de controle da certidão: **7A2A.2BEA.E762.FF55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213402052

RAZÃO SOCIAL	
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
133.857.238	25.182.917/0001-85

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS  
SANTO ANTONIO DE JESUS  
BA



Processo: 03802622 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f2d3568-1301-493d-b967-fd7bc15dbe92

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 7737/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

<b>Nome</b> NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA		<b>C.G.A</b> 1590002666	<b>C.N.P.J.</b> 25.182.917/0001-85
<b>Endereço:</b> RUA ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA, 100			
<b>Bairro:</b> SALGADEIRA	<b>CEP:</b> 44444364	<b>Município:</b> SANTO ANTONIO DE JESUS	<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:  
12/08/2021

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 10/11/2021

70478.7737.20210812.N.40.4886311





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25.182.917/0001-85

**Razão Social:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584

**Endereço:** R ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA 100 / SALGADEIRA / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44444-364

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/09/2021 a 18/10/2021 ✓

**Certificação Número:** 2021091902255867797705

Informação obtida em 27/09/2021 08:46:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 25.182.917/0001-85  
Certidão nº: 28020477/2021  
Expedição: 11/09/2021, às 09:57:26  
Validade: 09/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.182.917/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE COMPRAS


Av. Vereador João Silva, nº 06, 2º Andar, Andaiá, Santo Antônio de Jesus-BA  
Telefone: (75) 3632-1320

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ. 13.825.476/0001-03, situada no AV. URSICINO PINTO DE QUEIROZ, Nº 41, Centro de Santo Antonio de Jesus - BA, ATESTA, para efeito de prestação de serviços que a empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA - + Q FRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 25.182.917/0001-85 com sede na R VALLE DO AARE, N 729, SUSSUARANA / SALVADOR - BA, prestou serviços de Manutenção, Conserto e Instalação de ar condicionados Split, cumprindo as condições econômicas técnicas pactuadas descrito abaixo.

Limpeza em Ar Condicionado Split 9.000 Btus	20
Limpeza em Ar Condicionado Split 12.000 Btus	20
Limpeza em Ar Condicionado Split 18.000 btus	10
Limpeza em Ar Condicionado Split 24.000 btus	10
Carga de Gás R22 em Ar Condicionados de 9 a 30.000 btus	10
Troca de Compressor de 9 a 30.000 btus	05
Troca de Capacitor da Condensadora	10
Instalação de Ar Condicionado Split 9 a 30.000 btus	20


Santo Antônio de Jesus, 10 de Junho de 2019

  
Cristiane Vilas-Bôas R. Fonseca

Sector de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS  
CNPJ: 13.825.476/0001-03

CONFERE COM ORIGINAL  
28/09/21

  
Rauph Araújo Neri  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Matricula 541



# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

Santo Antônio de Jesus – Ba

Fundada em 09 de agosto de 1918



Processo: 03802622 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f42d3568-1301-493d-b967-fd7bc15d8e92

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº CNPJ 15934094000143, situada no Av. Luiz Argolo, 128, Centro de Santo Antonio de Jesus – BA, ATESTA, para efeito de prestação de serviços que a empresa **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA - + Q FRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 25.182.917/0001-85 com sede na R VALLE DO AARE, N 729, SUSSUARANA / SALVADOR – BA, prestou serviços de Manutenção, Conserto e Instalação de ar condicionados Split e Central de Ar Condicionado, cumprindo as condições econômicas técnicas pactuadas descrito abaixo.

Limpeza em Ar Condicionado Split 9.000 Btus	20
Limpeza em Ar Condicionado Split 12.000 Btus	20
Limpeza em Ar Condicionado Split 18.000 btus	10
Limpeza em Ar Condicionado Split 24.000 btus	10
Limpeza em Central de Ar Condicionado de 160.000 btus	03
Carga de Gás R22 em Ar Condicionados de 9 a 30.000 btus	10
Troca de Compressor de 9 a 30.000 btus	05
Troca de Capacitor da Condensadora	10
Instalação de Ar Condicionado Split 9 a 30.000 btus	20

Santo Antônio de Jesus, 16 de Julho de 2019

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE JESUS  
CNPJ: 15.934.094/0001-43

CONFERE COM ORIGINAL

28/09/21  
Raulph Araújo Neri  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Matricula 541



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

A Nilzete Brito Santana de Almeida CNPJ, nº 25.182.917/0001-85, com sede à Rua Antônio Bomfim Almeida, Nº 100, Bairro da Salgadeira. CEP . 44.444.364, no Município de Santo Antônio de Jesus-Bahia, com neste ato representado pela senhora **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA**, RG. 08.151.939-71, CPF 001.802.325-84, Brasileira, Casada, Empresária e com residência no **POVOADO COMÉRCIO DE JAGUARIPE**, Município de Conceição do Almeida, em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaro, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 28 de Setembro de 2021

*Nilzete Brito Santana de Almeida*  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA – ME  
CNPJ. 25.182.917/0001-85

**25.182.917/0001-85**  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA  
RUA ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA, 100  
SALGADERA - CEP 44444.364 - SANTO ANT DE JESUS - BA



# PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fa2d3568-1301-493d-b967-ft7bcf5d8e92

**ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 - OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às treze horas e dez minutos na Sala de reunião, Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, situada na Rua Manoel Jose da Paixão Araújo, n° 58, CEP: 44.430-900, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021, cujo objeto é o acima discriminado. Esteve presente à Sessão a Comissão Permanente de Licitações formada por RAUPH ARAÚJO NERI, ROSIMEIRE SANTOS SILVA DOS SANTOS E TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO, sob a presidência do primeiro, nomeados pela Portaria n° 003, de 04/01/2021, Sr.<sup>a</sup> Mércia Fonseca Peixoto Lopes - CPF 499085.375-04 e o Assessor Jurídico Dr. Halisson Silva de Brito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o n° 29.460, CPF n° 012.386.945-51. Compareceu ao Certame a empresas NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 25.182.917/0001-85, representada pela Sra. Jaqueline dos Santos Sande, CPF: 862.711.895-71. O Pregoeiro deu início à sessão informando ao presente como seria o andamento desta licitação, nesta modalidade, os aspectos legais e os procedimentos que serão adotados no decorrer da sessão. Dando prosseguimento aos trabalhos o Pregoeiro solicitou do licitante seus documentos de credenciamento o que foi apresentado e entendido de acordo com as exigências do Edital. Em seguida solicitou os envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação da empresa presente. Dando prosseguimento aos trabalhos foi aberto o Envelope "A" contendo a Proposta de Preço da empresa. O Pregoeiro verificou a proposta escrita apresentada, julgada em conformidade com as exigências do Edital, conforme segue.

(PROPOSTAS ESCRITAS)		
RAZÃO SOCIAL	VALOR GLOBAL R\$	PROPOSTA/SITUAÇÃO
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584	39.050,00	Accepta

O Pregoeiro solicitou que a única empresa presente nesta sessão, reavaliasse o valor apresentado, tendo o seu representante reduzido o valor global para R\$

*Jaqueline dos Santos Sande*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

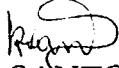
Estado da Bahia

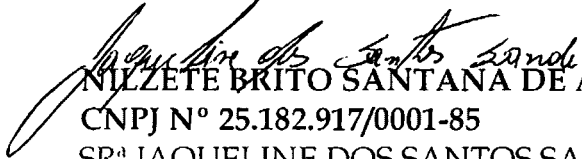


38.510,00. Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro deu início a abertura do Envelope de Habilitação da empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, que foi conferida e achada conforme pelos presentes, sendo declarada vencedora do certame. A empresa presente no certame não manifestou intenção em apresentar recurso da decisão do Pregoeiro. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante presente, submetendo-se o processo à Autoridade Competente. O Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.


  
RAUPH ARAÚJO NERI  
PREGOEIRO

  
TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO  
EQUIPE DE APOIO

  
ROSIMEIRE SANTOS SILVA DOS SANTOS  
EQUIPE DE APOIO

  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584  
CNPJ N° 25.182.917/0001-85  
SRª JAQUELINE DOS SANTOS SANDE  
CPF: 862.711.895-71  
LICITANTE/REPRESENTANTE

  
MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES  
CPF 499085.375-04

  
HALISSON SILVA DE BRITO  
(OAB/BA) SOB O N° 29.460  
CPF N° 012.386.945-51



## PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA

Modalidade de Licitação: <b>PREGÃO PRESENCIAL</b>	Número: <b>013/2021</b>
--	-------------------------

<b>Nome Fantasia:</b> +QFRIO	
<b>Razão Social:</b> NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA - EPP	
<b>CNPJ:</b> 25.182.917/0001-85	<b>Inscrição Estadual:</b> 133.857.238
<b>Endereço:</b> CAM. 09, Nº 11, CONJ. HABIT. PROVIDENCIA	<b>Cidade:</b> SAJ
<b>Estado:</b> BAHIA	<b>CEP:</b> 44574-305 <b>Telefone:</b> 71-8763-8390 <b>Fax:</b>
<b>Objeto:</b> Constitui-se objeto desta licitação a Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	

ORD.	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60	150,00	9.000,00
2.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 9.000 Btus, sem fornecimento de material.	60	130,00	7.800,00
3.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18	155,00	2.790,00
4.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 18.000 Btus, sem fornecimento de material.	18	120,00	2.160,00
5.0	Serviço de Limpeza em Evaporadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12	280,00	3.360,00
6.0	Serviço de Limpeza em Condensadora Split de 36 a 60.000 Btus, sem fornecimento de material.	12	190,00	2.280,00
7.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split até 12.000 btus.	16	300,00	4.800,00
8.0	Serviço de medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, com fornecimento do material necessário, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos de Ar Condicionado Tipo Split Piso Teto de 36 a 60.000 btus.	8	385,00	3.080,00
9.0	Serviço de Limpeza em Cortina de Ar sem fornecimento de Material.	24	135,00	3.240,00
<b>TOTAL: Trinta e Oito Mil Quinhentos e Dez Reais.</b>				<b>38.510,00</b>

Validade da Proposta: 60 dias.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 28 de Setembro de 2021

*Joqueline dos Santos Sando*  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA - ME  
CNPJ. 25.182.917/0001-85

**25.182.917/0001-85**  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA  
RUA ANTONIO BONFIM ALMEIDA OLIVEIRA, 100  
SALGADEIRA-CEP-44444-364 - SANTO ANT DE JESUS -BA



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa2d3568-1301-493d-b967-fd7bcf5d8e92

## CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.

Direito administrativo. Pregão Presencial. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus –Bahia.

## PARECER FINAL

### I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional, classe econômica para atender necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, mediante o Sistema de Registro de Preços.

Acompanha o processo a cópia da Ata da Sessão Pública realizada em: 28/09/2021, onde sagrou-se vencedora a empresa: **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, inscrita no CNPJ nº 25.182.917/0001-85**, com o valor de R\$ 38.510,00 (trinta e oito mil quinhentos e dez reais).

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f82d3568-1301-493d-b967-fd7bcf5db6e92

Ainda em sede preliminar, é importante delimitar a principal legislação de regência que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decretos Municipais nº 198/2017 (Pesquisa de preços), 199/2017 e 207/2009, e alterações pertinentes.

O ordenamento jurídico estabelece que a Administração Pública pode adotar a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. Assim sendo, compreende-se como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Saliente-se, que não há qualquer restrição por faixa de valor.

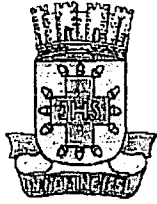
Verifica-se nos autos que a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, indicou o valor total médio estimado, conforme Relatório de Cotação de preços de fl.

Igualmente, consta dos autos a reserva de recursos orçamentários para fazer face às despesas da contratação, no valor mencionado no parágrafo anterior, por meio do Certificado de Disponibilidade Orçamentária, em obediência ao que preceitua o art. 7º, caput, da Lei nº 8.666/19932.

O art. 1º da Lei 10.520/2002 diz que, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a modalidade de pregão. Todavia, como chama a atenção José dos Santos Carvalho Filho, essa discricionariedade na adoção do pregão deve ser encarada com algumas reservas:

*A despeito da faculdade conferida à Administração Pública, é preciso levar em consideração a finalidade do novo diploma, que é a de propiciar maior celeridade e eficiência no processo de seleção dos futuros contratados. Surgindo hipótese que admita pregão, temos para nós que a faculdade praticamente desaparece, ou seja, o administrador deverá adotá-lo para atender ao fim público da lei. É o mínimo que se espera diante do princípio da razoabilidade. Entretanto, se optar por outra modalidade, caber-lhe-á justificar devidamente sua escolha, a fim de que se possa verificar se os motivos alegados guardam congruência com o objeto do ato optativo. (Carvalho Filho, 2007, p. 240)*

*J*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



No caso em análise a Municipalidade atendeu ao disposto no inciso X, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, “*in verbis*”:

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*...*

*X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;*

Dessa forma, foi observado o princípio da competitividade, tendo em vista que foi dada ampla publicidade dos atos e oportunidade aos possíveis interessados em participar do procedimento licitatório, ainda que tenha participado apenas uma empresa.

Finalmente, vale ressaltar que o aviso da licitação foi publicado em órgãos oficiais (conforme documentos residentes nos autos do processo licitatório em destaque).

Assim sendo, houve pleno e inequívoco cumprimento da segunda parte do quanto estabelece o art. 21, da Lei nº 8.666/1993, “*in verbis*”:

*“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez;*

*[...]”*

### III. CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se que foram observadas, na totalidade, as disposições consubstanciadas na Lei de licitações e Contratos Administrativos, na Lei nº 10.520/2002.




**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Assim sendo, opinamos pelo prosseguimento do certame, com a adoção de todas as medidas necessárias à ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO das propostas apresentadas à Municipalidade, tendo em vista a regularidade do procedimento sob análise.

Atenciosamente,

É O NOSSO POSICIONAMENTO, em 01 de outubro de 2021.

  
**HALISSON BRITO**  
Consultor Jurídico



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

---



Processo: 03802622 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f42d3568-1301-493d-b967-fd7bc15d8e92

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 013/2021, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Adjudico o objeto do Pregão Presencial Nº 013/2021 a Empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, inscrita no CNPJ nº 25.182.917/0001-85, Valor Global: R\$ 38.510,00 (Trinta e oito mil quinhentos e dez reais) - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 01 de outubro de 2021.

---

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente



**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021)**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

Homologo o presente procedimento de licitação realizado através do Pregão Presencial Nº 013/2021, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal Nº 10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, **HOMOLOGO** o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**.

Adjudico o objeto do Pregão Presencial Nº 013/2021 a Empresa NII.ZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, inscrita no CNPJ nº 25.182.917/0001-85, Valor Global: R\$ 38.510,00 (Trinta e oito mil quinhentos e dez reais) - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 01 de outubro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa2d3568-1301-493d-b967-fd7bcf5dbe92

CONTRATO Nº 62/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE  
SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA  
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA  
00180232584.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a empresa NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.182.917/0001-85 estabelecida comercialmente a Rua Antônio Bonfim Almeida Oliveira 100, Salgadeira- CEP- 44.444-364, Santo Antônio de Jesus/BA , neste ato representado pela Sra. NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, CPF: 0001.802.325-84, RG: 0815193971 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Ferreira, 12, Tancredo Neves, Salvador/Ba, CEP 41.210-030, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 013/2021, do Processo Administrativo nº 064/2021 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a **execução de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital e seus Anexos, cujo quantitativo, preço final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 38.510,00 (Trinta e oito mil e quinhentos e dez reais).

Nilzete Brito Santana de Almeida.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fa2d3568-1301-493d-b967-fd7bcf5d8e92

Parágrafo único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-Órgão/Unidade – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-Despesa-3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia pela Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - O CONTRATANTE realizará execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da Autorização de Serviços e no endereço indicado na Autorização de Serviços.

§ 2º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da “Autorização de Serviços”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

§ 3º - Os serviços serão recusados no caso de apresentarem-se defeituosos, incorretos fora dos padrões solicitados ou qualidade inferior a apresentada em licitação.

*Almeida.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa2d3568-1301-493d-b967-fd7bc15db6e92

§ 4º - Os serviços recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

§ 5º - Não será admitida recusa de execução de serviço pela CONTRATADA em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

§ 6º - Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de execução dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação do prazo nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida a prestação de garantias para a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes da execução dos serviços e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- II - Notificar, por escrito, à adjudicatária a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- III - Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto licitado por um representante permanentemente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Convite e anexos;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- VI - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Convite.

*Assinado*





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802622 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/ValidaDoc.seam> Código do documento: fazd3568-1301-493d-b967-fd7bc15d8e92

- VII - Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- VIII - Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para os serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA, além das obrigações fixadas no Edital e Anexo I, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- II - garantir que todo serviço solicitado seja entregue com celeridade ao CONTRATANTE, no endereço por este indicado;
- III - efetuar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- IV - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- VI - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- VII - fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- IX - Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- X - Planejar, desenvolver, implantar e a execução do objeto do Convite, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;

*Assmeida.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**

- XI - Reportar ao Município imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do objeto licitado e o bom andamento das atividades do Município;
- XII - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à adjudicação, que eventualmente venham a ser solicitados pelo Município;
- XIII - Garantir até a entrega no endereço indicado na Autorização de Serviços todas as medidas que garantam a prestação de serviços de qualidade.
- XIV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- XV - Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços entregues e não aprovado pelo Município conforme prazo definido por este edital e seus anexos.

**§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:**

- I - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da execução do objeto para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos Municipais, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- III - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- IV - Todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

*Assinada*





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- III - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Divisão de Compras da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, pelo órgão de controle interno do Poder Executivo, pelas Instâncias de Controle Social e pelos Tribunais de Contas.

§ 1º - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 2º - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 3º - A atestação de conformidade da execução do(s) serviço(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa execução dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado pelo CONTRATANTE, das seguintes comprovações:

- a) regularidade junto ao INSS-CND;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;

§ 1º - A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:

- a) total de serviços prestados;
- b) multiplicação da quantidade indicada na Autorização de Serviço pelo preço proposto na Licitação.

§ 2º - A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas

*Almeida.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fa243568-1301-493d-b967-fd7bcf5d8e92

decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de serviço.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do último dia do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura, pré-faturamento com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

§ 4º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

**§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:**

- a) atestação de conformidade da execução dos serviços;
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF).

§ 6º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 7º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

§ 8º - O CONTRATANTE não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

§ 9º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da

*W. Almeida.*



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f82d3568-1301-493d-b967-fd7bc5f5db692

nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMIERA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

1) multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

*U. Almeida.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: fz2d3568-1301-493d-b967-fd7bc15db9e2

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O(A) CONTRATADO(A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

§ 1º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§ 2º - Excepcionalmente, "ad cautelam", o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

*W. Almeida.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802e22 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f42d3568-1301-493d-b967-fd7bc15d8e92

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 013/2021, constante do Processo Administrativo nº 064/2021, bem como à proposta do CONTRATADO.

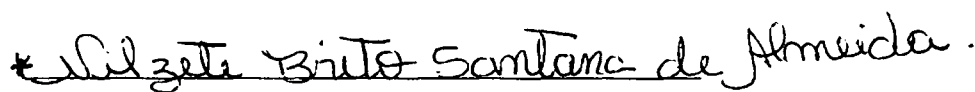
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro de Nazaré, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 04 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

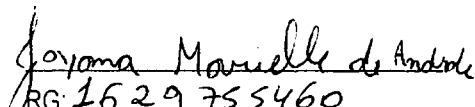


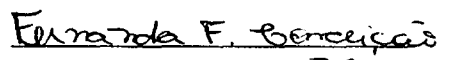
NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584

CNPJ nº 25.182.917/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
RG: 1629755460  
CPF: 86371638580

  
RG: 1398300873  
CPF: 02479334570



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 03802622 - Doc. 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fazd3568-1301-493d-b967-fd7bc5db9e92

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021

CONTRATO Nº 62/2021

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, CNPJ Nº 25.182.917/0001-85. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS -BAHIA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/10/2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I- ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-DESPESA- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VALOR GLOBAL R\$ 38.510,00 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS).** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.





**EXTRATO (CONTRATO Nº 62/2021)**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*  
**Estado da Bahia**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2021**  
**CONTRATO Nº 62/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584, CNPJ Nº 25.182.917/0001-85. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS -BAHIA. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 04/10/2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I- ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS II-PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-DESPESA- 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VALOR GLOBAL R\$ 38.510,00 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS).** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus*

**Estado da Bahia**



Processo: 03802622 - Doc: 15 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 30/11/2021 16:19:17  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f2d3568-1301-493d-b967-fd7bcf5d8e92

**ORDEM DE SERVIÇO**

O Exmo. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, no uso de suas atribuições, autoriza a Empresa **NILZETE BRITO SANTANA DE ALMEIDA 00180232584**, CNPJ N° 25.182.917/0001-85, vencedora do **OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionados, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus -Bahia- Pregão Presencial nº 013/2021, no valor de R\$ 38.510,00 (Trinta e oito mil e quinhentos e dez reais).**

Santo Antônio de Jesus, 04 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
Presidente